



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA 2 DE MAIO DE 2022

N.º 9/2022

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cord	eiro Gonçalves dos Santos (PS)
VEREADORES PRESENTES:	Alexandre Manuel Mouta Favaios (PS), Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD).
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Nã	ío houve
	Varela Rodrigues – Diretor do Departamento e Financeiro.
	la aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
Territóri	do Departamento de Planeamento e Gestão do o e Diretor do Departamento de Equipamentos

SUMÁRIO

E 2022

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Associação de Proteção Animal de Vila Real (APAVR)- Protocolo de Colaboração 4

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

2 Recrutamento de Pessoal - Procedimentos Concursais
3 Procedimentos Concursais para Mobilidade Interna Intercarreiras e
Intercategorias
4 Atribuição de Fundos de Maneio - Luís Manuel Mota Bastos
5 Concurso Público de Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software
MicrosoftEnterprise Agreement - Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões15
6 Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - Concessão de espaço
público
7 Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - Condicionamento de
publicidade
8 Mercado Municipal - Loja nº 28 e loja nº 62 - Renovação da Licença do Direito de
Ocupação
9 Festas de São Pedro – 2022
10 Aquisição da parcela nº 68- Expansão da Zona Industrial de Constantim ZIC -
Celebração da escritura de compra e venda
11 Aquisição da parcela nº 51 - Expansão da Zona Industrial de Constantim ZIC -
Celebração da escritura de compra e venda
12 Reversão de terreno ao Centro Social e Paroquial de S. Tomé do Castelo30
13 Reversão de terreno em direito de superfície ao Ginásio Clube de Vila Real31
14 Balancete da Tesouraria - Período de 12 a 26 de abril de 2022

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

15 Processo nº 1/80 - Manuel Vitor Olo - Freguesia de Lordelo32
16 Processo nº 403/21 - Emílio Cruz dos Santos - Freguesia de Lordelo36
17 Processo nº 21/07 - Novo Banco - Freguesia de Lordelo
18 Processo nº 2/14 - Associação para o Desenvolvimento do Régia Douro Park e
Agrifiba, Lda Freguesia de Andrães
DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
19 Empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos" -
Revisão de Preços Provisória
20 Empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos" -
Trabalhos complementares
21 Empreitada do Eixo Ciclável Estruturante da Cidade de Vila Real - Centro - UTAD
- PST Fase 456
SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE
22 Estudo Prévio de implementação de via distribuidora principal – Rua Eng. Joaquim
Botelho de Lucena/Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro61
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE
23 Artigo 8.º (Dúvidas e Omissões) - Normas do Regulamento Municipal de apoio na
deslocação de alunos utilizadores do Passe@4_18 Escola
24 Proposta de alteração de Normas – Jovem Autarca2022
25 Protocolo de Cooperação DYPALL NETWORK- Associação para o
Desenvolvimento da Participação Cidadã

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador Luís Tão, questionou o Sr. Presidente da Câmara sobre se o valor previsto para a realização das corridas era de 1 milhão e quinhentos mil euros como consta no Orçamento Municipal, e se esta despesa era financiada por receitas próprias da autarquia ou havia financiamentos externos.

O Senhor Presidente da Câmara, informou que a verba inscrita no orçamento municipal para as corridas é semelhante à das últimas edições e que tem a expectativa que irão ser abertos os avisos de candidaturas a fundos comunitários do Portugal 2030 para a internacionalização.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Associação de Proteção Animal de Vila Real (APAVR)
- Protocolo de Colaboração

----- 1. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

"A Associação de Proteção Animal de Vila Real (APAVR) é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos sustentada pelo trabalho de Voluntários, cujo projeto teve o seu início em 2008, dedicado a ajudar animais de rua do Concelho de Vila Real. Os Municípios têm de implementar campanhas de esterilização com o objetivo de reduzir o número de cães e gatos, reduzir o abandono e consequentemente, as entradas de animais nos canis. No caso específico dos gatos está prevista a concretização de programas CED ou seja, os gatos são capturados, esterilizados e devolvidos ao seu habitat, prestando apoio a animais errantes, aumentando uma dinâmica de famílias de acolhimento, adoções, sensibilizando a população através de ações em escolas, no contacto direto, bem como através da comunicação social e das redes sociais existentes.

Neste sentido, e face à pertinência das atividades desenvolvidas, apelando e sensibilizando sobre a necessidade de ser garantido o bem-estar animal e os comportamentos adequados dos detentores de animais de companhia na utilização dos espaços públicos, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 5.000 € (cinco mil euros) para apoiar esta associação, sendo firmado num protocolo, entre o Município e a APAVR".

PROTOCOLO DE ACORDO E COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE VILA REAL

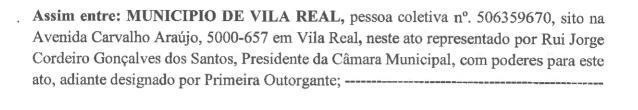
"Considerando que:

A Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, que entrou em vigor a 23 de setembro, impõe a esterilização como alternativa ao abate nos canis municipais que é proibido desde setembro de 2018;-----Os Municípios têm de implementar campanhas de esterilização com o objetivo de reduzir o número de cães e gatos, reduzir o abandono e consequentemente, as entradas de animais nos canis. No caso específico dos gatos está prevista a concretização de programas CED ou seja, os gatos são capturados, esterilizados e devolvidos ao seu habitat, caso não seja possível a sua adoção ou ficarem em Famílias de Acolhimento temporário (FAT).-----Através de protocolos já existentes na Associação de Proteção Animal de Vila Real (APAVR), a esterilização será assegurada, com clínicas e hospitais veterinários do concelho, nomeadamente os que garantam preços controlados;-----A existência de números de felinos e canídeos errantes não esterilizados, em várias zonas da cidade, para além de ser prejudicial ao seu bem-estar, causa problemas aos munícipes, associados à reprodução, ao ruido e aos maus cheiros e pode condicionar o estabelecimento de boas relações de vizinhança; -----Para a prossecução desta política é necessário e recomendável o estabelecimento de parcerias de colaboração. Em virtude de já existirem alguns acordos protocolados entre a APAVR, os Hospitais Veterinários e algumas Clinicas Veterinárias, deverão os mesmos ser respeitados, não obstante o acréscimo de novas parcerias com organismos que promovam o bem-estar animal. -----

A APAVR é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos sustentada pelo trabalho de Voluntários, cujo projeto teve o seu início em 2008, dedicado a ajudar animais de rua do Concelho de Vila Real.

ue se Wilder

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de acordo e colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas constantes do mesmo.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE VILA REAL, pessoa coletiva nº. 507956109, com sede na Avª. D. Dinis, nº. 45, Bloco D, 5000 Vila Real, representado por Maria Helena Gonçalves Gomes, Av. 1º de Maio – Parque Florestal, Ao c/ ICNF, 5000-567 Vila Real, portador do CC nº. 8477489 4ZZ8, válido até 3 de agosto de 2031, contribuinte número 179599380, que outorga na qualidade de Presidente da Direção em representação da referida Associação, adiante designado por Segunda Outorgante; ------

Ao abrigo do disposto no artigo 278º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, o presente Protocolo de Cooperação e Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Promoção de adoções responsáveis de animais errantes do concelho de Vila Real.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações)

Primeiro Outorgante:

- 1. O Município colabora com a disponibilização de espaços para a realização de atividades relacionadas com o bem-estar animal, envolvendo a comunidade para uma melhor interação entre seres humanos e não humanos; ------
- 2. Compete ao Município de Vila Real prestar apoio financeiro à APAVR destinado a dar continuidade ao trabalho desenvolvido ao longo dos últimos oito anos e a

- desenvolver uma campanha de sensibilização, sendo o apoio para o ano de 2022 de €5000 (cinco mil euros);-----
- 3. A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente protocolo e, quando solicitado pelo Município, mediante a apresentação de documento comprovativo da realização ou da intenção de realizar a despesa. -
- 4. Compete ao Município de Vila Real divulgar as atividades através dos meios à disposição nos lugares do costume e redes sociais; ------

Segundo Outorgante:

- 1. Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, anualmente, um plano de atividades destinado à prossecução do objeto do presente protocolo;-----
- 3. Compete à APAVR efetuar ações de sensibilização junto da Comunidade Escolar;------
- 5. Compete à APAVR, dinamizar adoções, através dos meios que dispõem, de animais errantes existentes no Município de Vila Real; ------
- 6. Compete à APAVR ajudar o maior número de animais domésticos de famílias carenciadas e sinalizadas, sem capacidade para os cuidados básicos (dos seus animais), com o compromisso de não assumir mais a seu cargo, aumentando o seu número;

CLÁUSULA TERCEIRA

(Acompanhamento e controlo de execução do protocolo)

- O Município de Vila Real deverá fiscalizar a execução do presente protocolo, devendo a Associação prestar-lhe todas as informações, para o efeito, solicitadas;
- 2. A Associação deve incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente protocolo e apoio prestado pelo município. ----

CLÁUSULA QUARTA

(Entrada em vigor)

DE 2022

O presente protocolo de colaboração entra em vigor à data da sua assinatura e tem a duração durante o ano civil de 2022.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser revisto sempre que uma das partes o entenda por conveniente, visando a introdução das adaptações consideradas necessárias, desde que obtido o consentimento da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA

(Outras Disposições)

Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste Protocolo e as eventuais dúvidas serão resolvidos ou esclarecidos por consenso entre as partes signatárias.-----

Este Protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1959 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07,01 Projeto do PAM: 2022/A/88 Valor: 5.000,00 €.----

------DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Recrutamento de Pessoal - Procedimentos Concursais

----- 2. – Presente à reunião proposta do senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Considerando a criação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses-RTCP, instrumento estratégico fundamental para o fomento de coesão territorial no acesso à cultura e às artes em Portugal;

Considerando que a Portaria nº 106/2021 de 25 de maio, estabelece os requisitos para a credenciação dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais na RTCP, condição prévia obrigatória para que o município possa vir a beneficiar de comparticipação estatal no que concerne à dinamização da sua programação artística;

Considerando que de acordo com a informação do responsável pelo Teatro Municipal é imprescindível o recrutamento de pessoal nas áreas de Audiovisuais, Som e Palco para assegurar o cumprimento dos requisitos previstos na Portaria referida;

Considerando que de acordo com o artigo 32º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016) as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, requisitos cumpridos pelo município de Vila Real.

Considerando que o Anexo II — Plano Anual de Recrutamento de Pessoal para Constituição de Vínculos de Emprego Público por Tempo Indeterminado e Destinados a Indivíduos com e sem Vínculo de Emprego Público, do Mapa de Pessoal do Município para 2022, aprovado pela Assembleia Municipal de 27/12/2021, prevê lugares de Técnicos Superiores Assistentes Técnicos para ocupar postos de trabalho necessários ao cumprimento de atividades de natureza permanente, e que os encargos decorrentes deste recrutamento se encontram contemplados na rubrica com a classificação económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2022.

Considerando que as necessidades de recrutamento não podem ser satisfeitas por recurso a reservas constituídas pelo Município de Vila Real, já que não existem reservas de recrutamento válidas para as áreas funcionais respeitantes ao presente concurso.

Considerando que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nesta conformidade, PROPONHO, ao abrigo do nº 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2022:

- Referência 1 1 Técnico Superior Licenciatura na área de Audiovisual
- Referência 2 1 Assistente Técnico área de Som
- Referência 3 = 1 Assistente Operacional área de Palco

nas seguintes condições:

- 1. A tramitação dos procedimentos para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado reger-se-á pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, pelo Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aplica à administração autárquica a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 2. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, seja alargada a área de recrutamento aos trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
- 3. Poderão candidatar -se ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 e titulares de nível habilitacional, de acordo com o previsto no artigo 86.º da mesma lei.
- 4. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do município e no Diário da República.
- 5. O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.
- 6. As funções e atividades inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas no Teatro Municipal de Vila Real.
- 7. As atividades serão desenvolvidas no âmbito da caracterização das Carreiras do Regime Geral prevista no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014:
- a) **Técnico Superior** "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superior".

Em termos de competências específicas: Gestão dos sistemas audiovisuais do Teatro Municipal ou outros que sejam utilizados em atividades promovidas por esta instituição, incluindo os processos de desenho e operação de vídeo, montagem, calibração, manutenção, exibição de cinema, etc.; Montagem e operação de sistemas de audiovisuais em eventos de cinema, música, teatro, dança e multidisciplinares, bem como em outros eventos (congressos, colóquios, exposições, etc.), programados pelo Teatro Municipal ou referentes a iniciativas de escolas, associações ou outras instituições da região; Exercício de funções complementares de apoio em outras áreas de trabalho no contexto do Teatro Municipal (iluminação, mecânica de cena,

direção de cena ou contra-regra, etc.), em articulação com os restantes funcionários, no seio de equipas polivalentes; Apoio às atividades da equipa de produção.

b) Assistente Técnico "Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços".

Em termos de competências específicas:

Área de Som: Apoio à gestão e operação dos sistemas de som do Teatro Municipal ou outros que sejam utilizados em atividades promovidas por esta instituição, incluindo os processos de desenho de som, montagem, calibração, manutenção, operação, etc; Produção e sonorização de espetáculos de música, teatro, dança e multidisciplinares, bem como de outros eventos (congressos, colóquios, exposições, etc.), programados pelo Teatro Municipal ou referentes a iniciativas de escolas, associações ou outras instituições da região; Exercício de funções complementares em outras áreas de trabalho no contexto do Teatro Municipal (iluminação, mecânica de cena, direção de cena ou contra-regra, etc.), em articulação com os restantes funcionários, no seio de equipas polivalentes; Apoio às atividades da equipa de produção.

- c) Assistente Operacional "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Área de Palco: Apoio à operação dos sistemas de maquinaria de cena, som, luz e audiovisuais do Teatro Municipal ou outros que sejam utilizados em atividades promovidas por esta instituição, incluindo os processos de montagem, desmontagem, calibração, manutenção, operação, etc.; Apoio à operação técnica de espetáculos de música, teatro, dança e multidisciplinares, bem como de outros eventos (congressos, colóquios, exposições, etc.), programados pelo Teatro Municipal ou referentes a iniciativas de escolas, associações ou outras instituições da região; Exercício de funções complementares em outras áreas de trabalho no contexto do Teatro Municipal (iluminação, mecânica de cena, direção de cena ou contra-regra, etc.), em articulação com os restantes funcionários, no seio de equipas polivalentes; Apoio às atividades da equipa de produção.
- 8. As posições remuneratórias da tabela remuneratória única dos trabalhadores recrutados, são as seguintes:
 - Técnico Superior- 2^a com o nível 15
 - Assistente Técnico 1^a com o nível 5
 - Assistente Operacional 4^a com o nível 4 (RMMG)

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam, e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

- 9. O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se, em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o previsto no artigo 40.º da Portaria nº 125-A/2019.
- 10. Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36º da LGTFP, conjugado com o artigo 5º da Portaria nº 125-A/2019, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos de natureza teórica, e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências. consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Portaria. e Entrevista Profissional de Seleção como método de seleção facultativo.
- 11. A Ordenação Final (OF) dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas: OF = PC*45% + AP*25% + EPS*30% ou OF = AC*45% + EAC*25% + EPS*30% das classificações obtidas em cada um dos métodos.
- 12. O Júri dos concursos terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues - Diretor do Departamento

Administrativo e Financeiro.

Vogais Efetivos: Teresa Raquel Carvalho de Oueirós (Chefe da Divisão Jurídica e

de Fiscalização) e Rui Ângelo Gonçalves Araújo (Técnico Superior

do Teatro Municipal).

Vogais Suplentes: Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do DAF) e Carla

Maria Andrade Maio Marquês (Técnica Superior do Teatro

Municipal)".----

------DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.----

- Procedimentos Concursais para Mobilidade Interna Intercarreiras e Intercategorias
- ----- 3. Presente à reunião proposta do senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Por razões de valorização dos trabalhadores, de economia no recrutamento, e de celeridade, a figura de mobilidade, consagrada na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passou a ser um instrumento utilizado pelos municípios, para resolver as diferentes necessidades permanentes que os serviços apresentam.

Considerando que a CM aprovou um Regulamento Interno tem por objetivo criar um procedimento interno aos serviços do Município, na vertente da ocupação imediata de postos de trabalho, que introduza rigor e transparência nos processos e cumprindo os princípios da igualdade de oportunidades, do reconhecimento do mérito e da imparcialidade

Considerando que no Anexo I do Mapa de Pessoal aprovado na Assembleia Municipal de 28/12/2021 estão previstos os Postos de Trabalho identificados pelos responsáveis dos serviços, que podem ser preenchidos por recurso à Mobilidade Interna Intercarreiras e Intercategorias, estando cumpridos os requisitos legais relativos à regra de densidade da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, relativamente às categorias de Coordenador Técnico e Encarregado Operacional;

Considerando que os encargos adicionais resultantes dos quatro procedimentos concursais estimam-se no valor mensal de 1 300 €, e existe cabimento orçamental na rúbrica das despesas com pessoal para suportar a diferença remuneratória com as Mobilidades, montante este que somente se efetivará como despesa, a partir do momento de homologação da lista de classificação final dos concursos, situação que se prevê apenas ter lugar no último trimestre de 2022 atendendo à morosa tramitação processual legalmente imposta.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal autorize, nos termos do Regulamento Interno de Mobilidade Interna Intercarreiras e Intercategorias a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

- 13. Referência 1 1 Assistente Técnico área Administrativa/Contabilidade;
 - Referência 2 1 Assistente Técnico área Administrativa / Julgado de Paz;
 - **Referência 3** 1 Assistente Técnico área Administrativa / Divisão de Gestão Urbanística;
 - Referência 4 1 Assistente Técnico área Administrativa / Museus;
 - **Referência 5** 2 Assistentes Técnicos área Administrativa / Educação/ AE Morgado de Mateus;
 - Referência 6 2 Assistentes Técnicos área Administrativa / Educação/ ESCCB;
 - Referência 7 2 Assistentes Técnicos área Administrativa / Educação/ ESSP;
 - Referência 8 1 Coordenador Técnico área Administrativa/AE Diogo Cão;
 - Referência 9 1 Encarregado Operacional Educação/AE Morgado de Mateus.
- 14. Caraterização dos Postos de Trabalho:

Referências 1 a 7 - Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Referência 8 - Realizar funções de chefia técnica por cujos resultados é responsável; Realizar atividades de programação, organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações diretivas superiores; Exercer funções técnicas e administrativas com relativo grau de autonomia e responsabilidade na área da Educação, nomeadamente nos domínios do financeiro, do aprovisionamento, do arquivo e dos recursos humanos.

Referência 9 - Coordenação geral de todas as tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal da carreira de Assistente Operacional afeto aos sectores de atividade sob sua supervisão. Elaborar relatórios periódicos,

designadamente sobre o grau de execução das atividades que so de su responsabilidade, em articulação com o plano de atividades.

- 15. Poderão candidatar-se todos os candidatos que à data de abertura destes procedimentos reúnam os requisitos legalmente exigidos, comprovados através de documentos apresentados aquando da candidatura.
- 16. O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso na intranet do município.
- 17. Os métodos de seleção são a Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção e a Ordenação Final (OF) dos candidatos, pela aplicação dos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas: (AC) * 45% + (EPS) *55% das classificações obtidas em cada um dos métodos.
- 18. Os Júris terão a seguinte composição:

Referências 1 a 4

Referencias 1 a 4						
Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro).					
Vogais Efetivos:	Filipe José Martins Machado (Chefe da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial) e Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização)					
Vogais Suplentes:	Amândio José Ferreira de Azevedo (Chefe da Divisão de Informática e Modernização Administrativa) e Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do DAF) e (Coordenadora Técnica)					

Referências 5 e 9

Presidente:	Ricardo Manuel Pinto Montes (Diretor do AE Morgado de Mateus)						
Vogais Efetivos:	Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro) e Maria Natércia Macieirinha Custódio (Coordenadora Técnica).						
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização) e Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do DAF)						

Referência 6

Presidente:	Helena Isabel da Costa Correia (Diretora da ESCCB) Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro) e Maria Cristina da Silva Lopes (Coordenadora Técnica).						
Vogais Efetivos:							
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização) e Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do DAF)						

Referência 7

Presidente:	Rita da Assunção Abreu Mendes (Diretora ESSP)							
Vogais Efetivos:	Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro) e Maria Umbelina de Oliveira Teixeira Dias Cabral (Chefe de Serviços de Administração Escolar)							
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização) e Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do DAF)							

Referência 8

Presidente:	Armando Ribeiro Félix (Diretor do AE Diogo Cão)						
Vogais Efetivos:	Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro) e Hermínio Fernandes Cangueiro (Coordenador Técnico)						
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização) e Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do DAF)						

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.----

- Atribuição de Fundos de Maneio
- Luís Manuel Mota Bastos
- ----- 4. Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2021, foi deliberado a atribuição de Fundos de Maneio para 2022.
- O Diretor do DAF informa que, em virtude da saída da Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde, Dra. Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo, deverá ser feita a atualização do Fundo de Maneio para o atual Chefe de Divisão, Dr. Luís Manuel Mota Bastos.-----

------DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.----

- <u>Concurso Público de Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software</u> MicrosoftEnterprise Agreement
- <u>Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões</u>
- ----- 5. Presente à reunião Ata do Júri do Concurso Público de Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software MicrosoftEnterprise Agreement relativo aos

Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões.

ATA do JÚRI Concurso Público de Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement.

Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões

(artigo 50° do DL nº 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos)

No dia 19 de abril de 2022, pelas 10H00, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Real, reuniu o Júri do concurso referenciado em epígrafe, aberto através do Aviso nº 4239/2022 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 66, de 04 de abril de 2022 e na plataforma eletrónica Vortal em 04/04/2022, constituído pelos Senhores: Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais, Nuno Filipe Fernandes Silva - Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara e Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, a fim de analisarem o pedido de esclarecimentos e informações adicionais sobre as peças do procedimento concursal (programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos) apresentados, pelas empresas Inetum España Sucursal em Portugal, Claranet II Solutions, SA e a VODAFONE PORTUGAL-COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade, propor que o Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove e submeta à Câmara Municipal para aprovação os seguintes esclarecimentos:

1. Inetum España Sucursal em Portugal:

Após análise do Caderno de Encargos - Anexo A - Licenciamento Microsoft, agradecemos a confirmação da nossa interpretação.

Onde se lê:

Descrição P/Number Quantidade WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 16Lic CoreLic 9EM-00265 1 WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL 6VC-01252 15 SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic 7NQ-00302 2

Deve ser lido:

Descrição P/Number Quantidade WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic 9EM-00267 1 WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL 6VC-01254 15 SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic 7NQ-00292 2

É correto o nosso entendimento? Resposta: É correto o entendimento.

2. Claranet II Solutions, SA:

- 1. O preço base do procedimento considerando as licenças do quadro do licenciamento, Anexo A, não é suficiente para resposta ao procedimento, pelo que solicitamos a alteração ao valor do preço base.
- 2. Esclarecimento sobre as licenças incluídas no quadro de licenciamento mencionado no caderno de encargos, Anexo A. Estão a considerar as licenças abaixo mencionadas com L+SA (Licença + Software Assurance) quando deveriam considerá-las só com SA (Software Assurance), pelo que agradecemos correção à descrição das licenças conforme indicado abaixo:

WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 16Lic CoreLic – substituir por - WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic

WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL – substituir por - winRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL

SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic — substituir por -SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic

- 3. Agradecemos confirmação sobre as quantidades das licenças de O365PE1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr
- 4. No que diz respeito às condições de pagamento, o pagamento do contrato deverá ter uma periocidade anual correspondendo a 1/3 do preço contratual, pelo que agradecemos alteração no Caderno de Encargos, Anexo A, da distribuição dos pagamentos.
- 5. No Caderno de Encargos, Anexo A, é mencionado nos pontos 3 e 4 alguns beneficios que devem ser contemplados no contrato Enterprise Agreement. No entanto, alguns desses beneficios já não são atribuídos pela Microsoft, como p. ex. os vouchers de formação.
- Os beneficios dos contratos Enterprise Agreeent são da responsabilidade da Microsoft e estão sujeitos a alterações por parte do fabricante a qualquer altura. Os beneficios encontram-se disponíveis em https://www.microsoft.com/en-us/licensing/licensingprograms/software-assurance-by-benefits-tab:primaryr2no.

Resposta:

- 1. Consideramos que o preço base do procedimento considerando as licenças do quadro do licenciamento, Anexo A com correções a introduzir, é suficiente para resposta ao procedimento.
- 2. É correto o entendimento
- 3. As quantidades das licenças estão corretas.
- 4. Entendemos que a distribuição de pagamentos está correta.
- 5. Os benefícios que devem ser contemplados deverão ser todos os que neste momento estejam em vigor.

3. VODAFONE PORTUGAL-COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.

1. Atendendo que a subscrição de licenciamento Microsoft obriga ao conhecimento e aceitação da regras estabelecidas pela entidade

fornecedora do licenciamento, entendemos que o clausulado geral da Microsoft, que anexamos, deve ser parte integrante da proposta.

2. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

- 1. Concordamos, o clausulado geral da Microsoft deve ser parte integrante da proposta.
- 2. É correto o entendimento

O júri deliberou ainda propor que a deliberação da Câmara Municipal sobre os esclarecimentos acima referidos fosse publicitada na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt., utilizada pelo município na contratação pública, assim como ao abrigo do n.º 5 do artigo 50º do CCP, prorrogar o prazo de apresentação de propostas por um período de 10 dias.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri encerrou a reunião pelas 11H30, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri".

Em 26/04/2022 o Senhor Presidente da Câmara emitiu o seguinte Despacho:
"Concordo. À reunião de CM para ratificação"
DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara
- Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - Concessão de
espaço público
6. – Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização
do seguinte teor:

"Informação:

Factos:

Por oficio datado de 07-04-2021, vem a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real solicitar a concessão do espaço público adjacente à pista do Circuito, para que nesta área se possa proceder à instalação de bares, durante o período em que decorre o evento.

Antecedentes:

Em 31 de dezembro de 2013, entre o Município de Vila Real e a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real (daqui em diante designada APCIVR) foi celebrado um protocolo de colaboração e cooperação para a realização do Circuito Automóvel de Vila Real, através do qual, a Autarquia assumiu a posição de principal responsável pela criação das condições necessárias à realização do evento.

Tendo em vista a concretização desse objetivo, o Município transferiu para a APCIVR a coordenação do evento e a obtenção de todos os prestadores de diferentes serviços desportivos e técnicos necessários ao mesmo.

Análise:

Analisada a pretensão da APCIVR, podemos desde logo concluir estarmos perante um pedido de cedência para ocupação de espaço público, concretamente das zonas públicas adjacentes ao circuito.

Efetivamente, o evento compreende não só a pista propriamente dita, como também, e necessariamente, todas as áreas adjacentes necessárias à concretização do evento em todos os seus aspetos que incluem segurança, mobilidade alternativa, instalação de bancadas, espaços de apoio e acolhimento, e, como é referido, os serviços de alimentação e bebidas.

Assim, poderá entender-se desde logo que, tendo transferido para a Associação a coordenação do evento, lhe foi transferida, desde logo, a utilização temporária e exclusiva do espaço público necessário à sua realização, podendo concluir-se pela desnecessidade do pedido formulado.

De qualquer modo, e analisando a pretensão sob o ponto de vista jurídico-formal, entendo que, constando do elenco de competências da Câmara Municipal, a administração do domínio público municipal (cfr. subalínea qq) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), será este o órgão com legitimidade para se pronunciar sobre o presente assunto, em complemento do já decidido de forma geral relativamente ao evento.

Quanto à fundamentação jurídica de tal decisão, entendo acrescentar que o domínio público municipal caracteriza-se pela sujeição a um regime jurídico especial, que tem em vista a salvaguarda e a realização de interesses públicos da coletividade, sendo uma das suas caraterísticas a incomerciabilidade, dado estar subtraído ao comércio jurídico privado.

A Lei admite, excecionalmente, a possibilidade de ser concedida uma utilização privada de espaços públicos com a consequente limitação ou exclusão do respetivo uso comum, como acontece por exemplo, na realização de provas desportivas (como é o caso em análise, visto que, será emitida uma licença para realização de prova desportiva), arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos organizados em lugares públicos.

O mesmo se verifica, com a ocupação do espaço público para determinados fins conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, para cuja Lei atualmente prevê um regime de mera comunicação prévia em substituição do tradicional licenciamento.

Tratam-se de ocupações com natureza precária visto que são concedidas por um período de tempo limitado e, condicionadas, em regra, à verificação de determinados requisitos que se prendem geralmente com a salvaguarda e preservação do espaço coletivo em causa.

No caso em análise, atendendo à dimensão e impacto do evento em causa, nomeadamente, a complexidade das questões técnicas que envolvem a organização de uma prova automóvel desta natureza, considerando que, de acordo com o protocolo já citado, foi transferida para a APCIVR a coordenação do evento, e a obtenção dos prestadores de diferentes serviços desportivos e técnicos, justificar-se-á, neste contexto, a cedência de ocupação temporária e a título excecional do espaço público adjacente à pista do circuito, também para o desenvolvimento de atividades complementares e/ou de apoio à prova, pelo período de tempo em que decorrer o evento, podendo, por efeito de tal ocupação, a APCIVR gerir os respetivos espaços em causa, nomeadamente, afetando-os às atividades comerciais pretendidas".

Em 20/04/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente.

Concordo. O pedido da APCIVR sobre a concessão do espaço público da envolvente do Circuito pode ser submetido à reunião da CM, nos termos da informação dos serviços".

Por Despacho de 21/04/2022 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar a APCIVR a gerir o espaço público adjacente à pista do circuito, nomeadamente no desenvolvimento de atividades complementares e/ou de apoio à prova, pelo período de tempo em que decorrer o evento, nos termos do parecer jurídico.-----

- <u>Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - Condicionamento</u> de publicidade

------7. – Presente à reunião informação da Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

"Informação:

Factos:

No ano de 2022 irá decorrer mais uma edição do Circuito Internacional de Vila Real, que se realizará nos dias 1, 2 e 3 de julho do ano em curso, vindo a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real solicitar o condicionamento da colocação de publicidade na área do Circuito e sua envolvente, nos quinze dias que antecedem o evento, salvaguardando o direito da Associação Promotora do Circuito de retirar ou ocultar a referida publicidade.

Análise:

Sobre este assunto remete-se para o parecer jurídico da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, apreciado na reunião do executivo de 23/02/2015, cujo teor se transcreve, por se manter a sua aplicabilidade com as devidas adaptações:

"Neste momento e, face à revisão do Regulamento Municipal ocorrida no ano de 2012 na sequência da entrada em vigor do "Licenciamento Zero", está sujeita a licenciamento a prossecução das atividades de publicidade e identificação, a realização das obras com elas relacionadas e a ocupação do domínio público.

Por sua vez, estão dispensadas de licenciamento todas as situações elencadas no artigo 7.º do citado Regulamento incluindo todas as restantes situações de isenção de controlo prévio legalmente previstas, nomeadamente as constantes do n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de janeiro.

Ora, nos termos da citada norma a afixação e a inscrição de mensagens projeitárias de natureza comercial não está sujeita a licenciamento ou a qualquer outro ato permissivo, nos seguintes casos:

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legitimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legitimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

Posto isto, cumpre referir que, as licenças de publicidade ou de identificação são concedidas a título precário com validade máxima de um ano, renovável caso não exista denúncia do requerente ou da entidade licenciadora.

A concessão de licença confere ao titular da mesma o direito de exercer a atividade publicitária em causa pelo prazo da licença cumprindo as estipulações previstas no Regulamento, bem como, as estipuladas na licença.

A licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou identificação caducará caso a respetiva taxa não seja liquidada nos 10 dias seguintes à notificação ao titular da decisão de deferimento.

Diz-nos ainda o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento que, a licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou identificação <u>podem ser revoradas em situações</u> excecionais de imperioso interesse público que assim o exijam.

O Regulamento da Publicidade em vigor no Município não prevê a figura da suspensão, falando apenas em revogação, contudo, as licenças em causa são emitidas a título precário e isto porque está em causa a utilização do espaço público ou tem implicações

no mesmo, cabendo ao município a gestão e administração deste, tendo sempre presente que o mesmo visa a realização de fins de interesse público ou de utilidade pública. Está inequivocamente subjacente ao domínio público a satisfação de necessidades coletivas, sobrepondo-se o interesse público ao interesse do particular.

Por outro lado, o novo Código de Procedimento Administrativo, publicado a 7 de janeiro através do Decreto-lei n.º 4/2015, embora apenas entre em vigor a 7 de abril, uma das suas disposições, sobre regulamentos administrativos, é o artigo 142.º que nos diz que, os regulamentos podem ser suspensos.

Assim, atento o supra exposto poderá a câmara, por um lado propor a suspensão da concessão de licenciamento de publicidade para a área do território em questão atendendo ao facto de se ir realizar no local em causa um evento de relevante interesse para o município e este precisar daquele espaço, ficando assim o deferimento de pedidos que se encontrem em curso e outros que venham a dar entrada, para o local em causa, suspensos até à realização do evento em questão.

Poderia colocar-se outra hipótese, ou seja, a câmara ia deferindo os pedidos que fossem aparecendo para o local em causa, salvaguardando que no período de 1 a 21 de julho os particulares visados teriam que retirar a publicidade (sendo as taxas pagas já descontando tal período temporal), contudo, esta parece-me uma solução arriscada, podendo, por fatores vários, chegar à data em questão e ter que ser a câmara a retirar a publicidade, a expensas suas e com toda a burocracia que tal procedimento envolve. Por outro lado, o pedido da APCIVR vai no sentido de não ser autorizada a colocação de qualquer publicidade naquela área.

Por outro lado, relativamente à publicidade que se encontra devidamente licenciada e cuja licença esteja válida poderá, ao abrigo da alínea b), do n.º 4, do artigo 10.º do Regulamento de Publicidade, ser revogada, ou então, uma vez que, estamos a falar de um condicionamento provisório, suspender essas licenças durante aquele período de tempo, esta última implicará o pagamento de uma indemnização aos particulares correspondente ao valor proporcional das taxas pelo período não utilizado, devendo notificar-se os interessados dessa decisão com uma antecedência de 30 dias para procederem á retirada da publicidade atempadamente."

Atualmente, as regras previstas no anterior Regulamento Municipal enontram-se vertidas nos artigos D-3/1.º a D-3/31.º do Código Regulamentar, não tendo havido alterações no conteúdo respetivo, mantendo-se a análise efetuada anteriormente.

Importa também referir que na sequência de concurso público, a Câmara Municipal de Vila Real adjudicou a concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária à empresa Extradireccional, Lda., tendo o respetivo contrato sido outorgado em 21/11/2018, e a sua execução tido início a partir de 01/09/2019.

Não obstante o contrato conferir ao cocontratante o direito exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano no domínio público, no perímetro definido no Caderno de Encargos e que abrangerá a zona do Circuito, ficaram, desde logo excecionados:

- Os direitos de exploração publicitária na zona envolvente do circuito de Vila Real onde se realiza o campeonato do Mundo FIA (WTCR), durante o período de realização das provas;
- Os dois painéis multimédia existentes junto à "MCoutinho" colocados no âmbito de protocolo celebrado com o Município;
- Os painéis existentes na envolvência do campo de futebol do Abambres Sport Club.

CONCLUSÕES:

Atento o supra exposto, conclui-se:

- a) As licenças de publicidade ou de identificação, nos termos do atual Código Regulamentar, são concedidas a título precário com validade máxima de um ano, renovável caso não exista denúncia do requerente ou da entidade licenciadora;
- A licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou identificação caducará caso a respetiva taxa não seja liquidada nos 10 dias seguintes à notificação ao titular da decisão de deferimento;
- c) Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo D-3/11.º do Código Regulamentar, as licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou identificação podem ser revogadas em situações excecionais de imperioso interesse público que assim o exijam;
- d) O Código Regulamentar não prevê a figura da suspensão, falando apenas em revogação, contudo, as licenças em causa são emitidas a título precário e isto

porque está em causa a utilização do espaço público ou tem implicações no mesmo, cabendo ao município a gestão e administração desse espaço, tendo sempre presente que o mesmo visa a realização de fins de interesse público ou de utilidade pública. Está inequivocamente subjacente ao domínio público a satisfação de necessidades coletivas, sobrepondo-se o interesse público ao interesse do particular;

- e) Assim, atento o supra exposto poderá a câmara, por um lado propor a suspensão da concessão de licenciamento de publicidade para a área do território em questão atendendo ao facto de se ir realizar no local em causa um evento de relevante interesse para o município (interesse público) e este precisar daquele espaço, ficando assim o deferimento de pedidos que se encontrem em curso e outros que venham a dar entrada, para o local em causa, suspensos até à realização do evento em questão;
- f) Por outro lado, relativamente à publicidade que se encontra devidamente licenciada e cuja licença esteja válida poderá, ao abrigo da alínea b), do n.º 4 do artigo D-3/11.º do Código Regulamentar, ser revogada, ou então, uma vez que, estamos a falar de um condicionamento provisório, suspender essas licenças durante aquele período de tempo, esta última implicará o pagamento de uma indemnização aos particulares correspondente ao valor proporcional das taxas pelo período não utilizado, devendo notificar-se os interessados dessa decisão com uma antecedência de 30 dias para procederem á retirada da publicidade atempadamente".

Em 20/04/2022 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido da APCIVR pode ser submetido à reunião da CM para eventual aprovação, nos termos da informação dos serviços".

Por Despacho de 21/04/2022 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

- Mercado Municipal
- Loja nº 28 e loja nº 62
- Renovação da Licença do Direito de Ocupação
- ----- 8. Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:
 - 1. O artigo n.º 72.º que remete para o n.º 4 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, determina que os espaços de venda não podem ser objeto de renovação automática.
 - 2. O n.º 1 do artigo D-4/44.º do Código Regulamentar do Município impõe que a licença é atribuída pelo prazo de 10 anos, podendo ser renovável a pedido do interessado.
 - 3. Os titulares das lojas abaixo discriminados, cujo contrato celebrado entre a ex-MERVAL – Empresa Municipal de Gestão de Mercados e de Promoção de Projectos de Desenvolvimento Local, EM, vêm solicitar a renovação da Licença do Direito de Ocupação, nos termos do já referido n.º 1 do artigo D-4/44.º do Código Regulamentar, por mais 10 anos, com início em 04 de abril de 2022 e termo em 04 de abril de 2032:

N.º Reg. Entrada Pedido	Loja Nº	Nome do Titular do Direito de Ocupação	Área Loja (m2)	Atividade Exercida na Loja	Data do início da 1.ª Renovação	Data do termo da 1.ª Renovação
5919/2022	28	Solange Ferreira da Costa		Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes	04/04/2022	04/04/2032
(331/3003			25		04/04/2022	04/04/2032
6331/2022	62	O Cenáculo do Leitão Act. Hoteleiras Lda.				

4. Nestes termos propõe-se que o assunto seja submetido à reunião do Executivo Municipal no sentido que este defira as pretensões, nos termos das disposições legais e regulamentares acima descritas".

Por Despacho de 21/04/2022 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do
Executivo Municipal
DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços
- <u>Festas de São Pedro – 2022</u>
9 Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte
teor:

"Em 2022 as Festas de São Pedro estão previstas, tal como nos anos anteriores, para os dias 27.06.2019 a 29.06.2022.

Como tal, para que as Festas de São Pedro corram o melhor possível, torna-se necessário tomar algumas medidas, bem como a cooperação entre os vários departamentos da Câmara Municipal, empresas municipais e PSP;

Serviços da Câmara:

- Delimitação do ajardinamento entre a Rua Nova e a Av. 1º de Maio;
- Montagem de um stand de madeira para os bombeiros no largo do pelourinho;
- Apoio dos fiscais municipais na organização, distribuição dos feirantes e manutenção da ordem na feira;
- Encerrar o trânsito, a partir das 17h00 do dia 27 de Junho até às 06h00 do dia 30 de junho de 2022, nas seguintes artérias:
 - → Avenida 1º de Maio, desde o cruzamento com a Avenida 1º de Maio até ao cruzamento da Areias;
 - → Rua Nova, em toda a sua extensão;
 - → Troço da Rua Camilo Castelo Branco, desde a Avenida 1º de Maio até ao Largo do Pelourinho;
 - → Rua António de Azevedo, em toda a sua extensão;
 - → Rua Serpa Pinto;
 - → Rua Combatentes da Grande Guerra;
- Os acessos entre a Avenida Carvalho Araújo e a Rua Nova serão apenas permitidos para moradores e para os clientes do Hotel Mira Corgo, ficando uma das faixas desse troço de via desimpedida para o efeito.

ADIN:

A requisição de contadores de água para o recinto das festas de São Pedro, para

serem colocados nos lugares habituais, de acordo com o realizado em anos anteriores.

os (militario)

PSP

- Serviços de acompanhamento a fiscalização nos trabalhos de montagem das tendas na Av. 1º de Maio no dia 27.06.2022 entre as 17:00 H e as 00:00 H e no dia 28.06.2019 das 10:00 H às 20:00 H;
- Serviço de informação e orientação do trânsito junto à barreira de corte de trânsito, na Avenida 1º de Maio dias de 27 a 29 junho, entre as 08:00 H e as 24:00 H".

	informa	ção	dos serviços					
DELIBERAÇÃO:	Aprovar	as	alterações	de	trânsito,	nos	termos	da
Executivo Municipal	P-QP-007-002-liki tin van ikin vin ian van ans ans an				**********			
Por Despacho de 21/04/202	22 o Verea	dor	Carlos Silva	a rei	neteu o ass	sunto	à reunião	do

- Aquisição da parcela nº 68 Expansão da Zona Industrial de Constantim ZIC
- Celebração da escritura de compra e venda

------ 10. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"Em reunião do executivo municipal de 08/02/2021, foi deliberado requerer a declaração de utilidade pública com caráter de urgência e posse administrativa dos prédios necessários à obra "Expansão da Zona Industrial de Constantim", ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 123/2010 de 12 de novembro.

A Declaração de Utilidade Pública da parcela foi publicada no DR n.º 136 II Série em 15/07/2021, contém, de entre outras, a seguinte parcela:

Parcela 68 - com a área de 415 m², prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2028 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 4204 da Freguesia de Folhadela,

Conforme relatório do perito de 2019, o preço proposto pela CM foi de 3,10€/m² que representa o valor global 1286,50 €, o qual não foi aceite pela proprietária, que apresentou um acordo com a Ex. Merval no valor de 1495,50€, (relatório do perito de 2009)

Face ao exposto, fica à consideração superior a aquisição por via de direito privado nos termos do artigo nº 34 do Código de Expropriações e autorização para a celebração do Auto de Expropriação, do prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo nº 2028 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob os nºs 4208 da freguesia de Folhadela, a favor de Teresa Ferreira da Silva, viúva, pelo valor global de 1495,50 €".

Em 27/04/2022 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. Face ao antecedente validado pela ex-MERVAL, sou de opinião que seja submetido à reunião da CM para aprovação".

Por Despacho de 27/04/2022 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

------DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.-----

- Aquisição da parcela nº 51 - Expansão da Zona Industrial de Constantim ZIC

- Celebração da escritura de compra e venda

----- 11. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"Em reunião do executivo municipal de 08/02/2021, foi deliberado requerer a declaração de utilidade pública com caráter de urgência e posse administrativa dos prédios necessários à obra "Expansão da Zona Industrial de Constantim", ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 123/2010 de 12 de novembro.

A Declaração de Utilidade Pública da parcela foi publicada no DR n.º 136 II Série em 15/07/2021, contém, de entre outras, a seguinte parcela:

 Parcela 51 - com a área de 513 m², prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2047 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 4202 da Freguesia de Folhadela. Conforme relatório do perito de 2019, o preço proposto pela CM foi de 3,10 c/m² que representa o valor global 1590,30 €, o qual não foi aceite pela proprietária, que apresentou um acordo com a Ex. Merval no valor de 2617,50€ (relatório do perito de 2009).

Face ao exposto, fica à consideração superior a aquisição por via de direito privado nos termos do artigo nº 34 do Código de Expropriações e autorização para a celebração do Auto de Expropriação, do prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo nº 2047 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4202 da freguesia de Folhadela, a favor de Maria Olimpia Pinto, viúva, pelo valor global de 2617,50 €".

Em 27/04/2022 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. Face ao antecedente validado pela ex-MERVAL, sou de opinião que seja submetido à reunião da CM para aprovação".

Por Despacho de 27/04/2022 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assun	to à
reunião do Executivo Municipal	
DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e ven	
nos termos da informação dos serviços	

- Reversão de terreno ao Centro Social e Paroquial de S. Tomé do Castelo

----- 12. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"Em reunião de CM 1/06/2005 foi autorizado a cedência ou alienação a preço simbólico de um terreno com a área de 2300 m², integrado no Loteamento da Quinta do Lameirão, ao Centro Social e Paroquial de S. Tomé do Castelo, para criação de "Centro de Apoio à Vida e de um Centro de Acolhimento Temporário).

Considerando que no terreno não foi construída qualquer infraestrutura, a CM em 26/03/2021 notificou o Centro Social e Paroquial de S. Tomé do Castelo, para se pronunciar sobre a manutenção do interesse na concretização da obra, uma vez que até a presente data não deu entrada nos serviços municipais qualquer projeto da referida obra, nada tendo respondido à notificação.

Encontra-se assim reunidas as condições para que a Câmara Municipal pondere deliberar a reversão do terreno cedido a seu favor".

Em 27/04/2022 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. Sou de opinião que a CM delibere sobre eventual reversão do terreno cedido".

Por Despacho de 27/04/2022 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-------DELIBERAÇÃO: Reverter a parcela de terreno, nos termos da informação dos serviços.------

- Reversão de terreno em direito de superfície ao Ginásio Clube de Vila Real

----- 13. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"Em reunião de CM 29/06/2005 foi autorizado a cedência em regime de direito de superfície, de um terreno com a área de 2275 m², integrado no Loteamento Quinta da Guia, ao Ginásio Clube de Vila Real, para construção de "Polivalente Desportivo e um conjunto de instalações complementares para a prática desportiva".

Considerando que no terreno não foi construída qualquer infraestrutura, a CM em 26/03/2021 notificou o Ginásio Clube de Vila Real, para se pronunciar sobre a manutenção do interesse na concretização da obra, uma vez que até a presente data não deu entrada nos serviços municipais qualquer projeto da referida obra, nada tendo respondido à notificação.

Encontra-se assim reunidas as condições para que a Câmara Municipal pondere deliberar a reversão do terreno cedido a seu favor.

Em 27/04/2022 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. Sou de opinião que a CM delibere sobre eventual reversão da cedência do terreno".

- Balancete da Tesouraria
- Período de 12 a 26 de abril de 2022

----- 14. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 12 a 26 de abril/2022, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	11.864.032,58
Cobrado Durante o Período	1.795.637,75
Pago Durante o Período	2.030.496,57
Saldo para a Semana Seguinte	11.629.173,76
Discriminação do Saldo	
De Operações Orçamentais	10.198.662,50
 De Operações Não Orçamentais 	1.430.511,26

-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo nº 1/80
- Manuel Vitor Olo Mourão
- Freguesia de Lordelo
- ----- 15. Presente à reunião requerimento de Manuel Vitor Olo Mourão registado sob

o nº 1137, datado de 21/01/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a alteração ao alvará de loteamento – Lote nº 14, sito em Lagoreiros, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"1. REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 1137, datado de 2022.01.21, constante do processo n.º 1/80, vem o requerente apresentar uma Alteração ao alvará de Loteamento 1/80, particularmente às especificações do Lote n.º 14, sito em Lagoeiros, freguesia de Lordelo, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do RJUE e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar.

3. ANTECEDENTES

- Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 04/01/1980 Constituição de 10 lotes;
- Aditamento n.º 1 ao Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 28/08/1980: Aumento da área total prevista para o Lote n.º 8;
- Aditamento n.º 2 ao Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 26/08/1981: Aumento da constituição dos lotes para 17;
- Aditamento n.º 3 ao Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 10/04/1992: Alteração ao Lote n.º 12: Dividido em Lote n.º 12ª e Lote n.º 12B;

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A instrução do procedimento de alteração ao alvará de loteamento deve observar o disposto no n.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e no artigo B-1/21.º e Anexo II do CRMVR.

4.1.Documentos apresentados

O procedimento encontra-se instruído em conformidade com a legislação aplicável.

4.2. Georreferenciação

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação está correta.

4.3.Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente do Registo Predial de Vila Real. Trata-se de um prédio urbano com 500,00 m², que confronta a Norte com Lote n.º 15, a sul com Estrada Municipal, Nascente com futuro arruamento e a poente com o Lote 17.



5.1. Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a Planta de Zonamento do PUVR, a área objeto da pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Solo Urbano - Espaços Habitacionais - Estruturado - tipo I.

5.2. Carta de Condicionantes do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a Planta de Condicionantes do PUVR, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- Heliporto e Aeródromo.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização foi solicitado parecer à ANAC, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1. Caracterização da pretensão

Com o presente aditamento, é pretendida a alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, nomeadamente a alteração do número de pisos, área de implantação e de construção, bem como a alteração da mancha de implantação da habitação pretendida.

É proposta a redução do número de pisos de cave + R/C + Andar, para R/C + Andar, a área de implantação passa de 120,00 m² para 188,40 m² e a área de construção passa de 360,00 m² para 300,80 m².

Em relação à Estrada Municipal, são mantidos os afastamentos e alinhamentos já previstos no processo de loteamento.

7.2. Parâmetros e aspetos urbanísticos

	the bearing				PARÂN	ETROS URBA	ANÍSTICOS					
Área do Lote (m2)		Cércea(n.º pisos)				Area (m2)						
Lote	Prevista	Proposto '	(↓)da Cota de Soleira		(个) da Cota de Soleira		tmplantação		Construção		Uso	
			Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Prevista	Proposta
14	500,00	500,00	1	0	2	2	120,00	188,40	360,00	300,40	habitação unifamiliar	habitação unifamiliar

7.3. Conformidade da proposta de alteração

Tendo em conta que o alvará é omisso relativamente aos parâmetros urbanísticos, a análise será feita com base nas condicionantes expostas no regulamento do PUVR.

7.3.1. Plano de Urbanização

a) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Entende-se que a mancha de implantação apresentada mantém o ritmo já existente no loteamento, nomeadamente os afastamentos laterais, colmatando e harmonizando a frente urbana.

b) Artigo 16.° - Estacionamento:

De acordo com artigo supra citado, nas novas construções deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, sendo necessários 2 lugares de estacionamento por fogo. A pretensão não menciona quantos lugares de estacionamento alberga, no entanto no interior do lote existe espaço suficiente para que estes possam ser previstos.

c) Artigo 42.º Regime de edificabilidade - Tipo I:

Nos termos deste artigo, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%. Para além disso, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

A proposta de 2 pisos acima da cota de soleira não destoa da moda da cércea da frente urbana existente no local, pelo que não se vê inconveniente. Quanto à área de impermeabilização máxima, e índice de utilização nada a referir.

d) Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva

Nas operações de loteamento devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva. A área global de conjunto das parcelas destinadas a este fim não poderá ser inferior a 0,40 m²/m² da área de construção destinada a habitação.

Considerando que é proposta uma redução da área de construção, não se mostra necessário prever qualquer área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) Nada a referir.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada, devendo, nos termos do artigo 27°, do RJUE, a mesma ser submetida a consulta pública. O presente aditamento deverá ser presente a reunião de câmara. À consideração superior.

9. ANEXO

Quadro de áreas de verter no alvará. Parecer da ANAC"

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Áreas a verter no alvará

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL – ATA DE 2 DE MAIO DE 2022

		P	ARĀMETROS I	JRBANISTICOS		1
Número do Lote	Área (m²)	Cércea (n.º pisos)	Área	$\overline{}$	
	Proposto	(1) da Cota de Soleira	(†) da Cota de Soleira	Implantação	Construção	Uso
		Proposta Propos	Proposta	Proposta	Proposta	Proposto
14	500,00	0	2	188,40	300,40	Habitação unifamiliar

Em 17/04/2022 a Diretora do DPGT emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio, da presente informação, à reunião de Câmara Municipal, para deliberar sobre a proposta de abertura da discussão pública".

Por Despacho de 18/04/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

------DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.-----

- Processo nº 403/21
- Emílio Cruz dos Santos
- Freguesia de Lordelo

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 25967 de 2021.12.29, constante do processo n.º 403/21, vem o Requerente solicitar a legalização de obras executadas em desacordo com o projeto aprovado e licenciado, referentes a uma habitação unifamiliar e anexo existentes no lote n.º 25, do loteamento 14/87, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1170 não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real.

With ?

O prédio tem uma área total de 187,00 m², uma superfície coberta de 78,00 m², descoberta de 100,00 m².

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43,º do CRMVR, bem como na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Em 1988.10.06, foi deferido o pedido de licenciamento para a construção de uma habitação e anexo, tendo sido emitido o alvará de licença n.º 548/89 em 1989.12.08.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de legalização, devem observar o disposto no artigo 102°-A do RJUE conjugado com o artigo B-1/46°, do Código Regulamentar.

A instrução dos procedimentos de licenciamento, para realização de obras de construção, deve observar o disposto no ponto 15.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação

De acordo com a informação prestada pelos SPM, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com os documentos apresentados.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Loteamento

A habitação e o anexo existentes encontra-se implantados no lote 25, do processo de loteamento n.º 14/87, promovido pelo município.

5.2 Carta de Zonamento do PUCVR

De acordo com a carta de Zonamento do PUCVR, o local encontra-se classificado como Espaço Urbano Tipo I – Estruturado.

5.3. Carta de condicionantes / Servidões

O prédio onde se encontra a habitação e anexo, encontra-se inserido na Zona de proteção do Heliporto do Hospital.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização, foi solicitado parecer à ANAC, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente licenciou em 1989, uma habitação e um anexo, inseridos numa banda, da qual fazem parte as edificações dos lotes 23 a 27.

A habitação licenciada possuía uma cércea de 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo e um anexo, localizado na parte tardoz do lote, com 1 piso coberto.

Das alterações apresentadas para legalização, constam a alteração de fachada do alçado principal e tardoz, no que respeita às aberturas do R/C, alteração da compartimentação interior, bem como a área e cércea do anexo.

De acordo com o referido na memória descritiva, a necessidade do aumento da área de implantação do anexo deveu-se ao facto de ser necessário construir a garagem com acesso pelo lado do Alçado Poente, com entrada à cota do caminho público, uma vez que quer a cota do arruamento construído do lado Nascente implicariam a construção de rampa para garagem inicialmente prevista com inclinação que não permitia o acesso ao estacionamento nas melhores condições.

Assim, devido à diferença de cotas existentes no local, o anexo fica com 2 pisos para o arruamento a poente e com acesso direto a partir deste, e com um piso ao nível do R/c da habitação tal como previsto no projeto inicialmente aprovado.

A implantação do anexo ao nível do R/C, também foi alterada, não se encontrando de forma paralela ao arruamento mas sim de forma perpendicular.

No local, verifica-se que no alçado tardoz das habitações que compõe a banda onde se insere a do requerente, existem garagens com acesso pelo arruamento existente a poente, com características idênticas às que o requerente pretende legalizar.

A habitação não sofre qualquer alteração no que respeita a área, número de pisos e alinhamentos em relação ao arruamento existente a Nascente.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

	Aprovado	A Legalizar	Diferença
Área da Parcela (m²)	178,00	187,00	
Área de Implantação da habitação (m²)	78,00	78,00	
Área Bruta de Construção da habitação (m²)	211,00	211,00	
Área Total de Construção da habitação (m²)	250,40	250,40	
Área de implantação do anexo (m²)	18,30	40,55	+ 22,25
Área total de construção do anexo (m²)	18,30	59,30	+41,00
Área de Impermeabilização Total	107,90	131,55	+ 23,65
% de Impermeabilização Total	0,58	0,70	+0,12
Îndice de Utilização	1,13	1,34	+0,21
Usos	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar	

(had with)

Número de Fogos	1 Fogo	1 Fogo
Altura de Fachada (m)	9,05	9,05

Afastamentos: Não sofrem alteração em relação ao já aprovado

Acessos: Estrada Municipal devidamente pavimentada

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Loteamento

Para o loteamento onde se insere o presente lote, não foi emitido qualquer alvará de loteamento, existindo unicamente um projeto tipo para as habitações em banda.

Em termos de habitação o projeto tipo sofreu alterações a nível interior do que respeita á compartimentação e a nível exterior no que respeita à abertura de vãos.

Quanto à construção anexa, construção que sofreu mais alterações, pois foi aumentada a sua área, o seu nº de pisos e a disposição no lote.

Considerando que não foi emitido qualquer alvará de loteamento, o presente pedido será analisado com base no Regulamento do PUCVR, plano pelo qual se encontra abrangido o lote do requerente.

7.3.2. Regulamento do PUCVR

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PUCVR:

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PU:

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade

Nos termos do artigo 12°, do Regulamento do PU, a edificação num terreno depende da verificação cumulativa, que sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística.

Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características e quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

A parcela do requerente encontra-se inserida em solo urbano e possui as dimensões, configuração e todas as infraestruturas mínimas para a utilização pretendida, pelo que nada a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

De acordo com o artigo 14°, do Regulamento do PU, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente, no que respeita à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, no que respeita à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal e à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

A implantação e volume da habitação não sofre alteração em relação ao aprovado e licenciado.

O anexo, considerando o existente no local, pode-se considerar que o mesmo encontra enquadrado na frente onde este se insere.

c) Artigo 16° - Estacionamento

De acordo com o artigo 16º, do Regulamento do PU, nos edificios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de parqueamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edificio ou parcela de terreno.

Os lugares de estacionamento encontra-se previstos na construção anexa.

d) Artigo 35° - Anexos

De acordo com o artigo 35°, do Regulamento do PUCVR, em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50 m2, possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20 m.

Não é admitida a instalação de anexos dotados de chaminés para a extração de fumos, de forma a garantir que não há suscetibilidade de criar incomodidade sobre vizinhos.

O anexo a legalizar possui uma área de implantação inferior a 50,00 m2, no entanto, este possui 2 pisos e é dotado de chaminé, contrariando assim o previsto no Regulamento do PUCVR.

e) Artigo 42.º - Regime de edificabilidade

De acordo com o artigo 42°, do Regulamento do PU, nos espaços estruturados tipo I, e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

Com as alterações apresentadas para legalização, a área de impermeabilização e a cércea respeitam o previsto no regulamento do PUCVR.

f) Artigo 23.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano

De acordo com o artigo 23.º do Regulamento do PUCVR, devem ser objeto do procedimento de regularização, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, nomeadamente:

- i. As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;
- ii. As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do procedimento de legalização as situações acima referidas, mesmo que seja impossível ou não seja razoável exigir o cumprimento de requisitos de legalidade relativos à construção, e desde que comprovem a sua existência física na data de início da discussão pública do presente PUVR e tenham cumprido as disposições técnicas relativas à edificação vigentes à data da realização da operação urbanística.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo PUCVR, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da saúde pública, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo Plano, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que as atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 15.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido no seu n.º 2.

A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não devem provocar prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos, devendo ser dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local e ser garantido que a acessibilidade ao prédio se efetua por via habilitante.

No presente caso, a edificação que não respeita os parâmetros do plano, é a construção anexa.

Considerando que a mesma existe fisicamente antes do início da discussão pública do PUCVR, e que a mesma, face à envolvente construída se enquadra no local, não se vê inconveniente na legalização das alterações ao abrigo do artigo 23°, do Regulamento do PUCVR.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

- a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21°, do Código Regulamentar, para a legalização proposta deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:
- Ampliação de anexo a legalizar (41,00 m²): 8.399,00 €



Não aplicável.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 23°, do Regulamento do PUCVR, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.

Caso sejam aceites as obras a legalizar, deverá ser informado o Requerente que dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas.

À Consideração Superior.

11. ANEXOS

Parecer da ANAC e quadro de áreas a verter no alvará de utilização.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Parâmetros urbanísticos a verter no alvará de Licença de Utilização - Legalização

Área da Parcela (m²)	187,00
Área de Implantação da habitação (m²)	78,00
Área Bruta de Construção da habitação (m²)	211,00
Área Total de Construção da habitação (m²)	250,40
Área de implantação do anexo (m²)	40,55
Área total de construção do anexo (m²)	59,30
Usos	Habitação Unifamiliar
Número de Fogos	1 Fogo
Altura de Fachada (m)	9,05

Notas

Nota 1: Área de construção conforme o disposto no Decreto Regulamentar n.º 5/2019:

A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

A área de construção do edifício pode ser desagregada em função das utilizações do edifício, distinguindo-se nomeadamente: habitação (Ac hab), comércio (Ac com), serviços (Ac serv), estacionamento (42ce st), arrecadação (Ac arr), espaços exteriores cobertos (Ac ext), indústria (Ac ind) e logística e armazéns (Ac log). Para além desta distinção, podem ser contabilizadas separadamente as áreas de construção dos pisos acima e abaixo da cota de soleira.

A área de construção do edificio é expressa em metros quadrados".

Em 17/04/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer: "Sr. Vereador,
Concordo. Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para aprovação".

Por Despacho de 18 /04/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

------DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.-----

- Processo nº 21/07
- Novo Banco
- Freguesia de Lordelo

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 17088 de 2021.09.02, constante do processo n.º 21/07, vem o requerente solicitar a emissão de recibo do valor depositado para a realização das obras de urbanização, bem como o cancelamento da garantia bancária n.º N00361769 em nome de Jorge Sebastião Vaz & Irmão Lda.

2. ANÁLISE

A emissão do recibo deverá ser tratado nos serviços de contabilidade. Sobre o cancelamento da caução foi solicitado parecer jurídico, o qual se transcreve.

"Introdução

No âmbito do requerimento n.º 17088/21 constante do processo n.º 21/07 foi solicitado parecer jurídico.

Factos

Com relevância para a análise das questões a apreciar consideram-se os seguintes factos:

- 1. A 03/12/2010 foi emitido o alvará n.º 3/2010 relativo à operação de la mento e realização das respetivas obras de urbanização, com validade de um ano (até 03/12/2011).
- 2. O Requerente solicitou prorrogação do prazo para a conclusão das referidas obras, a qual lhe foi concedida, tendo o alvará de obras validade até 03/06/2012.
- 3. O Requerente voltou a solicitar uma segunda prorrogação do prazo para a conclusão das obras, a qual mereceu parecer desfavorável, por parte dos serviços técnicos desta Câmara Municipal.
- 4. No dia 30/04/2013 a Câmara Municipal declarou a caducidade do alvará n.º 3/2010 com fundamento nas als c) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, após audiência prévia do interessado na qual este não se pronunciou.
- 5. Perante esta situação e, mediante deliberação da Câmara Municipal de 28/06/2021 a Edilidade deliberou realizar as obras de urbanização, por forma a concluir o Loteamento, acionando a caução existente para o efeito no valor de € 211 200.00.
- 6. O valor inicial da caução prestada era de € 260 711.00, superior ao valor que foi acionado.
- 7. De acordo com a comunicação do Novo Banco a quantia solicitada de € 211 200.00 já foi depositada na conta do Município, considerando que pode ser dado sem efeito a garantia bancária existente. Sobre este facto é solicitado parecer jurídico.

Análise

- 1. No âmbito da realização das obras de urbanização o artigo 54.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) prevê no seu n.º 1 que o Requerente ou Comunicante presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, a qual é prestada a favor da Câmara Municipal mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do Requerente ou Comunicante, depósito em dinheiro ou seguro-caução.
- 2. No caso concreto, como se referiu a caução foi prestada mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação. Através desta figura, um estabelecimento bancário assegura, até ao valor da caução, o imediato paramento de quaisquer importâncias exicidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 3. Nos termos do n.º 2 do referido normativo a caução mantém-se válida até à receção definitiva das obras de urbanização por parte da Câmara Municipal.
- 4. Já nos termos do n.º 4 o valor da caução pode ser reforçado mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários. O valor da caução pode também ser reduzido nos mesmos termos em conformidade com o andamento dos trabalhos.
- 5. No caso de aplicação do disposto nos artigos 84.º e 85.º o valor da caução pode ser acrescido até 5% destinado a remunerar encargos de administração.

Milw)

- 6. A caução a que se refere o preceito legal em análise assume a função de garantia da execução das obras de urbanização por parte do obrigado às mesmas (o titular da licença ou comunicação prévia que permite a realização das mesmas).
- 7. Quanto à natureza da caução esta carateriza-se como uma figura que fica a meio termo entre uma sanção pecuniária compulsória que visa compelir o empreiteiro a realizar as obras devidas e funciona, simultaneamente como uma garantia do seu cumprimento e uma clausula penal de natureza compulsória, uma vez que pode haver lugar a execução específica das prestações em falta, ainda que a caução seja imposta por lei e não estabelecida mediante acordo entre as partes. Contudo, tratando-se de um instituto de direito público, a caução não se quadra perfeitamente com a definição destas figuras no plano jusprivatista.
- 8. Assentando nestes pressupostos, faz todo o sentido que no caso da realização das obras de urbanização se exija a prestação de uma caução na medida em que a criação ou remodelação de infraestruturas, espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos excede em muito um relevo meramente privado de quem deu causa imediata à sua realização.

Isto posto

- 9. O artigo 84.º do RJUE prevê a possibilidade de realização das obras pela Câmara Municipal para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, segurança das edificações e do público em geral, bem como para proteção de terceiros adquirentes dos lotes. O n.º 3 da referida norma prevê que a Câmara Municipal pode acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º.Precisamente porque a caução referida no artigo 54.º (que aqui nos interessa analisar) destina-se a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.
- 10. Sucede que, de acordo com a orçamentação agora realizada, pelos serviços técnicos deste Município, concluiu-se que a conclusão dos trabalhos ascende ao valor total de € 211 200.00 (que inclui o valor dos trabalhos a realizar, as despesas com os procedimentos de administração e o IVA). Valor esse que é inferior ao da garantia bancária que foi prestada, esta no valor de € 260 711.00.
- 11. Ora, a Câmara Municipal quando acionou a caução fê-lo considerando a orçamentação atual dos trabalhos a qual é inferior ao valor da caução inicialmente prestada. Por tal motivo questiona-se se é admissível manter o valor remanescente como garantia para a boa e regular execução das obras de urbanização. Considerando a natureza e a função da caução (garantir a boa e regular execução das obras) e que esta se encontra sujeita a atualização nos termos do n.º 4 do artigo 54.º (com possibilidade reforço ou de redução) e, ainda, considerando o atual orçamento para a realização das obras, os serviços municipais entendem ser suficiente o valor de € 211 200.00 para a execução das mesmas, podendo ser "libertado" o remanescente. Ou seja, Câmara Municipal deliberou acionar a caução no valor apurado no orçamento efetuado. A parte restante poderá ser "libertada", uma vez que o valor atual para a realização das obras é inferior.

Conclusão

Em face do exposto conclui-se que:

- a) A Câmara Municipal deliberou acionar a caução existente no alor de € 211 200.00 para realizar as obras de urbanização, nos termos do artigo 84.º do RJUE. Sucede que, este valor é inferior ao valor da caução inicialmente prestada (de € 260 711.00).
- b) Conforme se referiu, os serviços competentes elaboraram um novo orçamento nos termos do qual a conclusão das obras ascende a € 211 200.00, sendo com base neste orçamento que se acionou a caução existente.
- c) A caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE assume a função de garantia da boa e regular execução das obras de urbanização por parte do titular da licença ou da comunicação prévia que permite a sua realização. Acresce que, em situações normais (quando é o loteador que executa tais obras) a caução mantémse válida até à receção definitiva das obras de urbanização.
- d) Por outro lado, nos termos do n.º 4 do referido preceito legal a caução encontrase sujeita a atualizações, podendo ser reforçada ou reduzida. De acordo com essa atualização, concluiu-se que a realização dos trabalhos ascende ao valor de € 211 200.0, valor este que foi acionado.
- e) Mais, por aplicação do artigo 84.º do RJUE a Câmara Municipal assumiu a responsabilidade pela conclusão dos trabalhos.
- f) Demonstrando-se que o valor da caução inicialmente prestada excede o valor da caução que foi acionada, salvo melhor opinião e, considerando o acima exposto, poderá ser "libertado" o remanescente, dando-se sem efeito a garantia bancária, precisamente porque de acordo com a atual orçamentação (que procedeu à atualização e correção dos valores) o montante necessário para a conclusão das obras de urbanização é inferior."

3. CONCLUSÃO

Considerando o parecer jurídico acima, garantia bancária poderá ser cancelada, ou em alternativa poderá a mesma ser mantida até à conclusão das obras, caso superiormente assim seja entendido.

Face ao exposto deixa-se a decisão sobre o remanescente da caução à consideração superior".

Em 27/04/2022 a Diretora do DPGT emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador,

Considerando as alternativas apresentadas na conclusão da informação técnica anexa, proponho que o presente pedido seja encaminhado para a reunião de Câmara para deliberação".

Em 27/04/2022 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

"1. Considerando que a Câmara Municipal foi obrigada a substituir-se ao loteador no processo de conclusão das infraestruturas do loteamento.

- 2. Considerando que os trabalhos ainda não estão totalmente concluídos.
- 3. Considerando a eventual existência de um pedido de revisão de preços associado à empreitada.
- 4. Considerando o atual contexto inflacionário associado ao setor da construção civil.

- Processo nº 2/14
- Associação para o Desenvolvimento do Régia Douro Park e Agrifiba, Lda.
- Freguesia de Andrães

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.ºs 4515/22 e 4517/22, constantes do processo de loteamento n.º2/14, a Régia –Douro Park e a Agrifiba, Lda vêm solicitar a anulação do aditamento n.º3 ao alvará de loteamento 1/2014 e solicitar a aprovação do aditamento n.º4 do mesmo alvará.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/2014, emitido em 20/11/2014 – Constituição de 3 lotes; Aditamento n.º 1 ao Alvará de loteamento n.º 1/2014, emitido em 14/02/2017 – Alteração dos usos dos lotes 7 a 32, passando de Indústria para Indústria/Serviços/Comércio e/ou Armazenagem, e junção dos lotes 11 e 14, dando origem a um novo lote com o n.º 33, igualmente destinado a Indústria/Serviços/Comércio e/ou Armazenagem;

Aditamento n.º 2 ao Alvará de loteamento n.º 1/2014, emitido em 19/02/2018, junção dos lotes 20 e 21, dando origem a um novo lote com o n.º 34, igualmente destinado a Indústria/Serviços/Comércio e/ou Armazenagem.

Aditamento n.º 3 ao Alvará de loteamento n.º 1/2014, emitido em 10/12/2020, junção dos lotes 7, 10 e 33, dando origem a um novo lote com o n.º 35, destinado a Indústria/Serviços/Comércio e/ou Armazenagem. Contudo por motivos burocráticos, não foi possível proceder ao seu registo junto da Autoridade Tributária e da Conservatória do registo Predial de Vila Real.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

- 4.1 Peças escritas e desenhadas: Nada a referir.
- 4.2 Georreferenciação: Correta.
- 4.3Legitimidade / Certidão de teor:

Sujeito Ativo: Associação para o Desenvolvimento do Régia Douro Park (ADRDP)

Sujeito Ativo com direito de superfície por 20 anos: Agrifiba, Lda

Lote 7:

Inscrição n.º6867 de 2015-02-12; matriz urbana n.º2162; área total de 950m2.

Área do lote - 950,00 m2

Área de implantação - 450,00 m2

Área de construção - 675,00 m2 -

Edificio de rés-do-chão e andar destinado a indústria/serviços/comércio e/ou armazenagem. Os lugares de estacionamento necessários deverão ficar salvaguardados no interior do lote, em função do uso pretendido.

Lote 10:

Inscrição n.º6870 de 2015-02-12; matriz urbana n.º2155; área total de 944m2.

Área do lote - 944,00 m2

Área de implantação - 450,00 m2

Área de construção - 675,00 m2

Edificio de rés-do-chão e andar destinado a indústria/serviços/comércio e/ou armazenagem. Os lugares de estacionamento necessários deverão ficar salvaguardados no interior do lote, em função do uso pretendido.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de ordenamento – Solo de Urbanização Programada – Áreas Industriais e Empresariais Propostas – UOPG 38 – Parque de Ciência e Tecnologia.

UOPG 38 — Parque de Ciência e Tecnologia:

a) Objetivos: Tirar partido da acessibilidade conferida pelo nó da A24 das ligações

à Universidade e à cidade e da proximidade com áreas empresariais existentes e

futuras para promover a localização e instalação do Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real enquanto espaço de articulação de iniciativas privadas e públicas estruturantes no desenvolvimento da competitividade e inovação empresarial. Sendo admitidas entre outras as atividades e usos de I&D, laboratoriais, indústria, logística, comércio e serviços e restauração, bem como equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva;

- b) Parâmetros urbanísticos: Cércea máxima de 10 metros e área de implantação máxima de 50 % da área total da parcela/lote;
- c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 5.2 Carta de condicionantes / Servidões: Aeródromo.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Tratando-se de uma alteração destinada apenas à junção de dois lotes, sem qualquer modificação da cércea, não se considera necessário consultar a ANAC.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente pretende unir os Lotes 7 e 10 criando o lote 35.

Face à dinâmica adquirida pelo Régia-Douro Park - Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real, a dimensão dos lotes nem sempre permite a instalação de empresas que se enquadram no objeto do parque, pelo que o requerente considera necessário o recurso à união de lotes.

Com a junção destes dois lotes, criando um novo lote com o número 35, a área de construção deste novo lote corresponde ao somatório dos parâmetros inicialmente previstos para os dois lotes extintos.

7.2 Parâmetros urbanísticos

	Lotea mento (a	Ivará 1/2014)	Somatório	Proposta
	Lote 7	Lote 10	Sometone	Lote 35
Área do lote (m2)	950	944	1 894	1 894
Área de implantação(m2)	450	450	900	920
Aimp/Alote = máx 50%	47,40%	47,40%	47,52% < 50%	47,52%
Área de construção (m2)	675	675	1 350	1 350
lu máx. = 75%			71,27% < 75%	71,27%
Cércea máxima	9m	9m	9m	9m
Uso	Indústria / serviços / comércio / armazenagem	indústria / serviços / comércio / armazenagem		Indústria / serviços / comércio / armazenagen

7.3 Conformidade da proposta:

7.3.1 Solo de Urbanização Programada – Áreas Industriais e Empresariais Propostas – UOPG 38 – Parque de Ciência e Tecnologia.

- Índice de utilização: Cumpre, o índice de utilização proposto não excele 0,75 da área do lote, c.f alínea b) do artigo 57.º do PDM.
- Cércea máxima de 10m: Cumpre, é proposto uma cércea de 9m.
- Área de implantação: Na alteração pretendida há um aumento da área de implantação do edificio, de 900,00 m2 para 920,00 m2. Nada a opor à área de implantação proposta, pois continua a ser inferior a 50 % da área total do lote.
- Área de construção: A área de construção corresponde ao somatório dos parâmetros inicialmente previstos para os dois lotes extintos de 1 350,00 m2.
- Estacionamento: Em termos de estacionamento privado terão de ser verificados em função do(s) uso(s) efetivo(s) em sede de comunicação prévia ou licenciamento da construção pretendida.
- Infraestruturas: A alteração pretendida não traduz qualquer tipo de constrangimento para as infraestruturas existentes.
- Acessibilidades: Tratando-se de uma alteração destinada apenas à junção de lotes, sem qualquer interferência com as condições de acessibilidade do loteamento, não se considera necessária a apresentação de mais elementos relativos à observância do Dec Lei 163/2006 de 8 de agosto, na sua ultima redação.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Não há alteração à área de construção.

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto propõe-se:

- i) Revogação do aditamento n.º3 de acordo com o artigo 165.º do CPA:
- ii) Parecer favorável ao aditamento n.º4, devendo o pedido ser submetido à reunião de câmara para decisão e promovida a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE e do artigo B-1/21.º do Código Regulamentar".

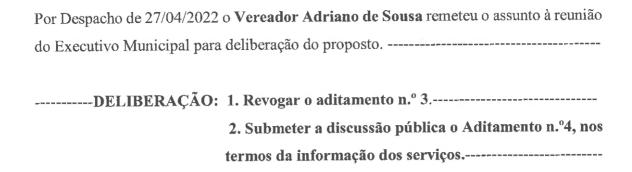
Em 27/04/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara para deliberar:

- a revogação do aditamento n.º 3;
- a abertura do período de discussão publica da presente proposta de alteração ao loteamento".

Charles)



DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos"
 Revisão de Preços Provisória

------ 19. – Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos dos seguinte teor:

"1 - Introdução

A empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos" foi adjudicada à firma CPW – Engenharia, Lda., por contrato de onze de outubro de dois mil e dezanove.

O órgão competente para a realização da despesa foi a Câmara Municipal de Vila Real.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços provisória, validada e assinada pela firma CPW – Engenharia, Lda., a qual se anexa. Desta revisão de preços provisória, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 10 854,92 (dez mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser liquidado à firma CPW – Engenharia, Lda., no âmbito desta empreitada.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser complicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente revisão de preços provisória à empresa CPW − Engenharia, Lda., no valor de € 10 854,92 (dez mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada".

Em 10/04/2022 o Diretor do DEI emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao Regime de Revisão de Preços, pelo que deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1856 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.03 Projeto do PPI: 2018/I/26 Valor: 11.506,22 €

Por Despacho de 13/04/2022 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião
do Executivo Municipal
DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da revisão de preços, nos termos
da informação dos serviços

Empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos"
 Trabalhos complementares

----- 20. – Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos dos seguinte teor:

"1. Introdução

A empresa **CPW Engenharia**, **Lda.**, encontra-se a realizar os trabalhos correspondentes à <u>empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos"</u>, adjudicada por contrato de onze de outubro de dois mil e dezanove

A intervenção que se está a realizar nos edificios do Bairro Social de Parada de Cunhos tem como principal a melhoria da eficiência energética dos fogos destinados a habitação social desse Bairro.

2. Antecedentes

A empreitada em causa foi consignada no dia 20.11.2019 tendo sido comunicada a aprovação do PSS no dia 18.02.2020. A última destas datas define, de acordo com a legislação em vigor, a data de inicia da obra.

Após o início da empreitada verificou-se o primeiro confinamento (estado de emergência) relacionado com a COVID-19.

Este confinamento associado à proliferação da pandemia, com casos positivos identificados em moradores deste Bairro, levou à suspensão dos trabalhos no dia 18.03.2020. Esta suspensão foi levantada no dia 29.06.2020 tendo resultado num período de 103 dias de suspensão.

A empreitada desenvolveu-se dentro de um conjunto de medidas que restringiram o normal desenvolvimento da obra.

Neste seguimento a empresa CPW solicitou, no dia 08.06.2021, o primeiro pedido de prorrogação da empreitada por um período de 180 dias. Este pedido deu origem à informação DEI nº 5693/2021 de 02.09.2021. Este pedido foi deferido tendo sido prorrogada a empreitada até ao dia 21.01.2022.

Posteriormente a empresa CPW solicitou (10.11.2021) um segundo pedido de prorrogação da empreitada por um período de 240 dias. Este pedido deu origem à informação SEP nº 111/2022 de 20.01.2022, tendo sido deferido o pedido e prorrogada a empreitada até ao dia 19.09.2022.

3. Trabalhos complementares

Com o decorrer da empreitada foi-se constatando que seria necessário equacionar alguns pequenos ajustes ao mapa de trabalhos da presente empreitada.

Estes ajustes resultam do estado em que a cobertura se encontra e nas debilidades verificadas, ao longo dos últimos anos, pela entidade gestora dos bairros sociais — Vila Real Social.

Assim considera-se como ponto fundamental a estanquicidade da cobertura. Nesta tipologia de trabalho, e após inspeção detalhada á cobertura, considera-se impreterível a

reparação das patologias das telas existentes e o seu reforço com uma segunda camada de tela cruzada que permita um tempo útil (solução construtiva) mais dilatado face aos extremos climáticos verificados na cidade de Vila Real.

Outro aspeto importante que o projeto inicial não contempla a remoção do XPS existente, não estando contabilizada a sua remoção e entrega a vazadouro, e o respetivo custo. Face a esta situação pretende-se recolocar as placas e XPS "levantadas" para os trabalhos da tela, colmatando as peças que se inutilizam com placas de XPS novas. Para a totalidade das coberturas (2884,14 m2) estima-se colocar 350 m2 de placas de XPS novas. Esta opção construtiva irá incrementar a eficiência energética dos edifícios.

Para que possam existir intervenções, simples, na cobertura a médio prazo considera-se essencial a colocação de uma tela em geotêxtil entre a tela betuminosa e o XPS a aplicar. Esta aplicação de geotêxtil evita a colagem entre o XPS e a tela a aplicar, impedindo a destruição do XPS aquando das possíveis intervenções na cobertura.

A remoção do capeamento (rufos) dos muretes da cobertura é outro ponto que está omisso no mapa de trabalhos inicial e já contratualizado. Assim será necessária a remoção dos rufos existentes, trabalho fundamental à aplicação da tela nos muretes da cobertura.

Sendo que os trabalhos em causa não podem ser técnica nem economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves que impliquem um aumento considerável de custos para o Dono da Obra, considera-se que deverão ser executados pela empresa que está a realizar a empreitada de Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos.

De acordo com o estatuído no artigo 370.º do CCP é possível enquadrar estes trabalhos complementares como trabalhos não previstos na empreitada inicial.

Considerando o valor da adjudicação da empreitada € 908.431,21 + IVA e tendo em conta o já mencionado artigo 370.º do CCP, com a alteração introduzida pela Lei nº 30/2021 de 21 de Maio, é permitida a realização dos trabalhos referidos impondo os seguintes limites:

Valor máximo dos trabalhos complementares = 50% do valor da empreitada €
 454.215,61 + IVA;

Neste sentido foi solicitada a cotação de preço dos trabalhos, ao empreiteiro responsável pela execução da empreitada, onde obtivemos uma proposta global no valor de € 33.415,98 (trinta e três mil quatrocentos e quinze euros e noventa e oito cêntimos) valor ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor, conforme quadro seguinte:

MAPA QUARTEAD						DATA: 02/01/20
	25			-		Cartion, ware trace.
em Bescrição de Rei	m In.	Partes Iguals	Chuent, Parsista	Quant. Totals	Prus.	Total
TRABALHOS COMPLEMENTARES						2105
1 COMMISSION			- Inda	_	_	0.00€
		_				
Lis Forescimento e apricação de tela betummosa de SA SAD por cimis da tela estabente, incluendo tedos os tribal procedio.	g/m2 com scalarmento minorali Mos riettissanos para a sub Gon					
ESWICO (Elevados 1-3-5)	w2		652.86	652,60	7.00 €	4 569.60 €
EDETOD (Ererades 6-8)	m2		572 N4 673 30	572.04 573.30	7.00 €	4 904 28 6
EDWGG-(Kebratius 10-12) EDWGG (Kebratius 22-24)	m4 m2	-	542.40	642.40	7.00 €	3 795.80 €
E Des Contractor and Sep 5 (g)	= 12		543.80	543.60	7.00 €	3 005,20 4
	new 2 core acabamanto mineral					
Parsacinació e apartida de las decursos de su Basil pero debaldandas e remerces de charrieros, incluendo pero e sua bola amendão	sodio os imbolvos necessários	*	990,00	990 00	7,38 €	5 071,50 €
lifornecimento e aplicação de replamento trimmos, coberturas dos edicidos do Barro Social de moses a co codos os trabalhos nacestántos pera a sea bola discus;	regionar o evidentes, inche ndo mil	16	380.00	350.00	3,00 €	1 203,00 E
Permoção de copeamento mintente em manetes da Saire enzadouen apecidado e todos da trabalhos semi	coberiura, incluindo transporte dinocularia a sub bos unicuello					
25000 (Grounding 1-1-5)	red .		161,30	161,30	2.55 €	403.25 €
204(00 (Estrados 6-4)	1 11	1	151.20	131,20	2,50 €	128,09 €
Comició (Extende 10-11)	ent ent	1 1	131.20	131,20	2.60 €	328,00 €
100 COO (Encredus 23-34)	1 eni		131.20	131,20	2.60 €	325 05 4
terrente e una maio de comunio de posteriolo;	nen. Assistant de 200a/n3 antes a	4	77,000	,,,==		0.00€
Approprie de impermentarizado e os tajesas, incluido para a que bos essocião.	SECOND ON COMPANION OF SHIPPING					9.00 €
RDF/CO (Erection 1-3-5)	trada		052.00	652.60	1,75 €	1 142,40 4
(D#SOO) (Introduct Set.			972,04	972.64	1.75 €	1 001,07 €
(34) (34) (friends: 10 1 %	m2 m3		879.30 862.40	579.30 942.40	1,75 €	1 003.20 €
ES-01/CO-(Entrados 35-24) ES-01/CO-(Entrados 36-24)	m2		543.60	543.60	5.75 €	961,36 €
				0.00		

Este valor fica abaixo dos valores limites calculados através do artigo 370.º do CCP, e já apresentados anteriormente, e estão materializados na tabela seguinte:

de trabalhos complementares	propostos	Valores máximos admissíveis
1.1.1, 1.1.2, 2, 3 e 4	33 415,98 €	: 44-
	33 415,98 €	454.215,61 €
s complementares	33 415,98 €	
	1.1.1, 1.1.2, 2, 3 e 4 complementares	1.1.1, 1.1.2, 2, 3 e 4 33 415,98 € 33 415,98 €

3. Conclusão

Face aos elementos referidos no ponto anterior proponho que o executivo Municipal delibere sobre a <u>execução dos trabalhos complementares em causa pelo valor de</u>

33.415.98 € (trinta e três mil quatrocentos e quinze euros e noventa e oito cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor".

Em 10/04/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1855 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.03 Projeto do PPI: 2018/I/26 Valor: 35.420,94 €.

Por Despacho de 18/04/202	22 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião
do Executivo Municipal	
DELIBEDAÇÃO.	Antonigan a vaslina ža das turkali
DELIDERAÇAU:	Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos
	termos da informação dos serviços
	Aprovar a minuta de contrato

- Empreitada do Eixo Ciclável Estruturante da Cidade de Vila Real - Centro - UTAD - PST Fase 4

----- 21. – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

"1) Objeto da Informação

A presente informação refere-se à análise do plano de sinalização temporária da empresa MURARTE, empresa responsável pela empreitada do Eixo Ciclável Estruturante da Cidade de Vila Real – Centro – UTAD, que pretende interromper uma das vias da Avenida João Paulo e o estacionamento, para a execução dos trabalhos necessários à execução da empreitada.

And with

De referir ainda que se trata de uma empreitada inserida no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real (PEDU) no âmbito das ações i.1) e i.)7 do Eixo1/Medida 1.1 do Plano de Mobilidade Urbano Sustentável (PMUS).

2) Análise do Pedido

O Plano de Sinalização e Circulação apresentado constitui um documento complementar ao Plano Trabalho de Riscos Especiais, que visa localizar e descrever as condições de Sinalização e Circulação na Via Pública, devido aos trabalhos que serão necessários realizar no âmbito da execução da empreitada denominada por "Eixo Ciclável Estruturante da Cidade de Vila Real – Centro - UTAD".

A proposta apresentada pela empresa visa cortar o trânsito e proibir o estacionamento da via no sentido Norte-Sul da Avenida João Paulo II, entre a Alameda de Grasse e o cruzamento com da Avenida João Paulo II com a rua Baden Powell, garantindo a circulação automóvel apenas no sentido Sul-Norte.

Nesta fase dos trabalhos, serão requalificados os passeios na Avenida João Paulo II (do lado do Centro comercial) e num pequeno troço da rua Baden Powell, e requalificado o estacionamento na Avenida João Paulo II.(Fig. 1 e 2)

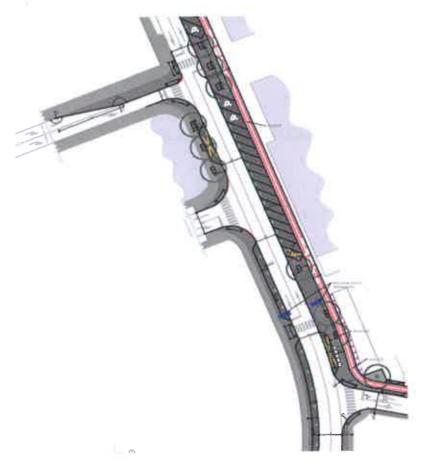


Fig.1 - Projeto de execução do troço da avenida João Paulo II

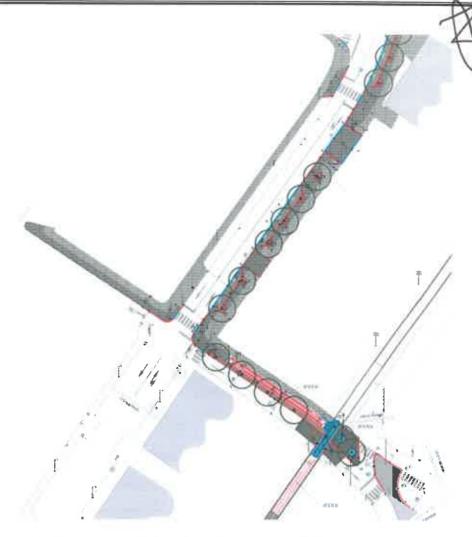


Fig.2 – Projeto de execução no cruzamento da Avenida João Paulo II e rua Baden Powell

Considerando que existe necessidade de vedar a zona de intervenção para salvaguardar a área de trabalhos e a segurança dos trabalhadores, torna-se necessário restringir um dos sentidos da avenida João Paulo II. Para o efeito e considerando que a intervenção se vai concentrar, nesta fase, nos passeios e estacionamento do lado do Centro Comercial e da JOM, será necessário cortar o trânsito no sentido Sul-Norte. O sentido de circulação condicionado apresenta como alternativas a avenida da Europa e a rua Baden Powell, vias essas que garantem as condições para o restabelecimento da circulação afetada pela obra.

De acordo com o Plano de Trabalhos atualizado, prevê-se o início dos trabalhos no dia 26/04/2022 e uma duração de 45 dias.

Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam ao corte de um dos sentidos de circulação da Avenida João Paulo II, pois considera-se que a complexidade dos

trabalhos a executar assim o exigem, visto que só assim poderão ser garantidas as condições de segurança.

- 2. O acesso aos edifícios adjacentes às zonas de intervenção será sempre garantido, tanto para os moradores, como para o comércio e serviços locais.
- A sinalização temporária apresentada está de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, assegurando a segura comodidade do trânsito viário e dos peões.
- 4. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.
- 5. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado vai ser necessário desativar a sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano. Tendo em conta que se trata de sinalização pertencente ao município, esta deverá ser tapada e acautelada.
- 6. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente nas zonas de intervenção.
- 7. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que para execução dos trabalhos previstos, e manter a circulação automóvel na zona de intervenção em condições de segurança, são imprescindíveis os condicionamentos atrás apresentados e durante o período acima mencionado.

Na Fig. 3 está esquematizado o plano de sinalização apresentado para esta fase da obra.



Fig. 3 - Zona de intervenção e sentidos de circulação permitidos

3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

- Aprovar a proposta de condicionamento de trânsito apresentada pela empresa MURARTE, Construções Lda. e a sinalização apresentada no Plano de Sinalização Temporário, com os ajustamentos apresentados por estes serviços.
- 2. Aprovar as seguintes alterações de trânsito:
 - a) Interromper um dos sentidos da Avenida João Paulo II, ficando o trânsito a circular apenas no sentido Sul-Norte.
 - b) Proibir o estacionamento na zona de intervenção.
- 3. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
- 4. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento".

Em 26/04/2022 o Diretor do DEI emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa Concordo, solicito a devida autorização".

Em 26/04/2022 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho: "Face à urgência do assunto, autorizo. Envie-se à reunião de câmara para ratificação do presente despacho"
DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador
SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE
- Estudo Prévio de implementação de via distribuidora principal - Rua Eng.
Joaquim Botelho de Lucena/Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
22. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:
"1. Introdução

Os Serviços de Planeamento e Mobilidade (SPM) desenvolveram uma proposta para a implementação da via distribuidora principal prevista entre a Rua Eng. Joaquim Botelho de Lucena e o Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro.

Este troço de via está integrado na estrutura / rede viária urbana da cidade, e prevista no Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), publicado em Diário da República, 2.ª série, através do Aviso n.º 18469/2020, do dia 13 de novembro.





Vias distribuidoras principais - Existente Centro da cidade Vias distribuidoras principais - Proposto Centralidade nascente Vias distribuidoras locais - Existente Vias distribuidoras locais - Proposto Espaços habitacionais Vias de acesso local - Existente Vias de acesso local - Proposto Tipo I Ponte pedonal proposta ---- Ecovia do Corgo Espaços urbanos de baixa densidade P Parques de estacionamento propostos Núcleos antigos periféricos

Figura 1 – Extrato da Planta de Zonamento do PUCVR e respetiva legenda

2. ENQUADRAMENTO

A proposta localiza-se num espaço público entre a Rua Eng. Joaquim Botelho de Lucena e o Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, com uma diferença de cota relevante entre ambos os arruamentos.

Atualmente o acesso existente comporta um estacionamento e um acesso pedonal, através de uma escadaria que dirige os peões diretamente para a via de circulação automóvel sem qualquer tipo de passeio ou proteção. O espaço alberga ainda zonas relvadas e/ou em terra vegetal, com algum grau de degradação, árvores e um posto de transformação (PT).





Figuras 2 e 3 – Imagens a partir da Rua Eng. Joaquim Botelho de Lucena





Figuras 4 e 5 – Imagens a partir do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro e estacionamento

Na Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUVR) é proposta/prevista a criação de uma via distribuidora principal, que permita a ligação entre a Rua Eng. Joaquim Botelho de Lucena e o Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro/Avenida da Universidade.

3. PROPOSTA

A via distribuidora principal em análise foi alvo de um estudo prévio por parte dos SPM, tendo sido considerado para a proposta os seguintes elementos:

- Implementação de uma via de trânsito de sentido único entre a Rua Eng. Joaquim Botelho de Lucena e o Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, de modo a dar resposta à previsão constante na Planta de Zonamento do PUVR e anular o troço sem saída do referido arruamento;
- Criação de percursos pedonais adequados à transição entre a Rua Eng. Joaquim Botelho de Lucena e o Bairro referido, atualmente com cotas bastante distintas, através da criação de passeios e escadas adequados à mobilidade condicionada;

- Manutenção de lugares de estacionamento, sem afetar negativamente o accepaço em causa;
- Manutenção do equipamento PT existente;
- Criação de um espaço de lazer e de fruição, através da criação de um espaço verde, permeável e arborizado, com pavimentação adequada e com mobiliário urbano;
- Manutenção da maioria da arborização existente e colocação de novas espécies arbóreas.

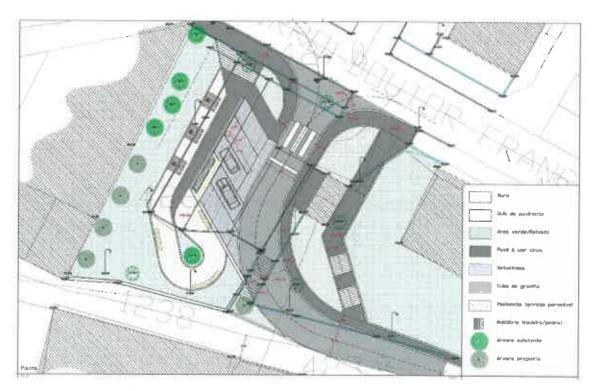


Figura 6 – Extrato da proposta de via e respetiva legenda (sem escala)

4. CONCLUSÃO / PROPOSTA

Considerando que:

- 1. O estudo prévio apresentado cumpre com os objetivos previstos para a rede viária estabelecida no PUCVR;
- 2. É anulado o troço sem saída da Rua Eng. Joaquim Botelho de Lucena;
- 3. É agilizada a circulação rodoviária e o trânsito de toda a zona residencial e de serviços aí existentes;
- 4. Se promove a melhoria da circulação pedonal entre dois patamares com duas cotas distintas, de modo confortável e seguro com a criação de zonas pedonais acessíveis;
- 5. É reabilitado / criado um espaço verde de recreio;
- 6. É promovida a melhoria do local, do ponto de vista estético e visual.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no sentido de aprovar a proposta de estudo prévio, da via distribuidora principal prevista no PUCVR".

(wi land)

Em 26/04/2022 a Diretora do DPGT emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador, Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara, para deliberação, nos termos da presente informação".

Em 26/04/2022 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

"Envie-se à reunião de Camara a fim de se deliberar sobre:

- 1 a aprovação do presente estudo prévio;
- 2 o envio ao DEI:
- 2.1. para elaboração do projeto de execução e preparação das peças concursais,
- 2.2. e posterior envio à reunião de câmara para aprovação do projeto de execução e autorização de abertura do concurso para a execução da obra".------

------DELIBERAÇÃO: Aprovar o estudo prévio e enviar ao DEI para elaboração do projeto e preparação das peças concursais.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- <u>Artigo 8.º (Dúvidas e Omissões) Normas do Regulamento Municipal de apoio na</u> deslocação de alunos utilizadores do Passe@4 18 Escola
- ----- 23. Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:
- "1.- Regulamento Municipal Passe@4_18 Escola.
- 1.1 O Regulamento Municipal de apoio à deslocação de alunos utilizadores do "**Passe 4-18 escola**" foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal a 6 de outubro 2020 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de outubro de 2020.
- 1.2 Este projeto estabelece os critérios de atribuição de um apoio social extraordinário na comparticipação do valor do "passe 4-18 escolas" atribuído pela Câmara Municipal de Vila Real, que funciona como um complemento social alternativo ao transporte escolar, e que se traduz na redução a 100% das comparticipações dos alunos abrangidos

por este passe, isentando totalmente estes alunos e suas famílias de custos om a sua comparticipação.

- 1.3 Numa ponderação de custos e beneficios das medidas aqui projetadas, as presentes normas regulamentares traduzem-se claramente na obtenção do benefício de apoiar e promover a mobilidade das famílias, incentivando-se desde a infância, a utilização regular de transportes coletivos, como alternativa ao transporte individual, condição necessária para diminuir a dependência face ao petróleo e para tornar as cidades mais amigas do ambiente.
- 1.4 Podem beneficiar desta comparticipação todos os alunos dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas da Rede Pública do Concelho de Vila Real, enquanto se verifiquem as condições e normas previstas no regulamento em vigor.

2- Artigo 8.º - Dúvidas e Omissões

- 2.1- No âmbito do apoio à deslocação de alunos utilizadores do passe@4_18 Escola, o artigo 8.º do Regulamento Municipal refere que "... as dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento, serão submetidos a deliberação do Executivo Municipal."
- 2.2- Desta forma, no cumprimento do disposto no artigo 8.º do Regulamento em anexo, e de forma a que as normas deste Regulamento Municipal se tornem mais claras para todos os intervenientes, propõe-se se sejam submetidas ao Executivo Municipal as seguintes alterações, a vigorar no próximo ano letivo 2022/2023:
 - ➤ Alteração ao nº 2, do artigo 4º, do Capítulo II A comparticipação prevista no número anterior será paga mensalmente ao aluno, mediante a entrega no Município do comprovativo "original" do pagamento do passe até ao dia 10 do mês seguinte a que diz respeito.
 - ➤ Acrescentar ao artigo 4°, do capítulo II, o ponto n° 5 "Os beneficiários são apoiados no valor equivalente ao aplicado pela Empresa de Transportes que na linha apresentar a tarifa de mais baixo custo;"
 - > Acrescentar ao artigo 5º, do capítulo II, as alíneas b) e d), respetivamente:
 - b) "Entrega no Município do comprovativo do pagamento do «passe@4_18escola.tp» do mês a que diz respeito (documento original)";
 - d) "Documento de "entidade bancária" que inclua o nome do beneficiário (encarregado de Educação) e o IBAN"".

Jan Jan 1

 "Jovem Autarca" é um programa que pretende potenciar, sensibilizar e valorizar comportamentos de cidadania, ideias e opiniões dos jovens.
 Ao assumir uma participação ativa nas decisões políticas do seu concelho, o jovem desempenha o papel de porta-voz dos seus pares, enquanto faz o acompanhamento

do Presidente do Município de Vila Real, durante um dia.

- 2. O programa "Jovem Autarca" pretende sensibilizar os jovens para questões de poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos, estreitando a ligação entre a Autarquia e os jovens. Desta forma, reforçam-se os mecanismos que permitem adequar as políticas municipais, às reais necessidades dos jovens.
- 3. Face ao acima exposto e na sequência das decisões relativas à pandemia da doença Covid-19, propomos a V. Exa e salvo melhor entendimento as seguintes alterações às Normas do programa Jovem Autarca:
- 4. No Artigo 5º "Duração do mandato" propõe-se o acréscimo do Ponto 5. "O projeto vencedor terá um valor pecuniário de 500€ para a execução e operacionalização do projeto vencedor, nas mais diversas áreas, cultura, ambiente, entre outros, para o bem comum dos jovens vilarealenses."
 Evadamentação: pretende-se com esta alteração reforçar as competências e a

Fundamentação: pretende-se com esta alteração reforçar as competências e a alavancar a participação cívica dos jovens, dando mais empoderamento aos jovens para os projetos.

5. No ponto 1 do artigo 7º "Prazos" onde se lê "31 de outubro de cada ano" si passe a ler "30 de junho de cada ano".

Fundamentação: pretende-se com esta alteração anexar os projetos da juventude para o mês de junho, uma vez que o OPJ, Empreende@Villa.Jovem e Medalha Municipal de Mérito Juvenil, já estão como datas finais de entrega a 30 de junho de cada ano.

6. Para os devidos efeitos anexa-se as Normas de Regulamento do programa do Jovem autarca em vigor".

Por Despacho de 08/04/2022 o Vereador Alexandre Favaios remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

------DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação dos serviços.-----

- <u>Protocolo de Cooperação DYPALL NETWORK- Associação para o</u> Desenvolvimento da Participação Cidadã

------ 25. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

"Considerando que:

- «A pandemia roubou aos jovens muitas oportunidades: de conhecerem e fazerem novos amigos, de viverem e explorarem novas culturas. Como não podemos devolver-lhes esse tempo, propomos hoje designar o ano de 2022 como o Ano Europeu da Juventude», como afirmou Ursula von der Leyen Presidente da Comissão Europeia, em outubro de 2021.
- 2. Os jovens terão um papel fundamental na configuração do futuro da Europa. Os jovens foram também muito prejudicados pela COVID-19, cujos efeitos se repercutiram nas oportunidades de trabalho, nos programas de estudo, nos planos de viagem e na vida social.
- 3. No entanto, com o Ano Europeu para a Juventude em 2022, a União Europeia está a trabalhar para assegurar aos jovens mais e melhores oportunidades para o futuro. Esta iniciativa complementa igualmente o NextGenerationEU, que tem como

- objetivo promover o emprego de alta qualidade e as oportunidades de educação e formação destinados aos jovens europeus.
- 4. A participação ativa dos jovens nos processos democráticos é crucial para o presente e para o futuro da Europa e das suas sociedades democráticas e tem diversos objetivos:
 - Renovar as perspetivas positivas dos jovens, prestando especial atenção aos efeitos negativos que sobre eles teve a pandemia de COVID-19, destacando a forma pela qual as transições ecológica e digital e outras políticas da União proporcionam oportunidades para os jovens e a sociedade em geral;
 - Capacitar e ajudar os jovens, sobretudo aqueles com menos oportunidades,
 no sentido de se tornarem cidadãos ativos e agentes da mudança,
 inspirados num sentimento de pertença à Europa.
 - Apoiar os jovens na aquisição de uma melhor compreensão sobre as várias oportunidades à sua disposição no âmbito das políticas públicas a nível da União, nacional, regional e local, bem como na promoção ativa dessas oportunidades.
 - Integrar a política da juventude em todos os domínios políticos pertinentes da União, em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027, com vista a incentivar a inclusão de uma perspetiva da juventude a todos os níveis do processo de elaboração de políticas.

São contempladas ainda diversas medidas, como, por exemplo:

- Organização de conferências, eventos, de caráter cultural ou outro, e iniciativas políticas destinadas aos jovens para promover um debate inclusivo e acessível sobre os desafios com que se deparam os jovens;
- Promoção da participação dos jovens e reforço da utilização de instrumentos, canais e programas inovadores, que permitam a todos os jovens chegar aos decisores políticos;
- Recolha de ideias, através de métodos participativos, num esforço de cocriação e execução conjunta do Ano Europeu;

- Dinamização de campanhas de informação, educação e sensibilização para transmitir aos jovens valores como o respeito, a igualdade, a justiça, a solidariedade, o voluntariado, o sentimento de pertença e segurança, e de serem ouvidos e respeitados;
- Criação de espaços e ferramentas de intercâmbio para transformar os desafios em oportunidades e as ideias em ações num espírito empreendedor;
- Realização de estudos e investigação sobre a situação dos jovens na União, produção e utilização de estatísticas europeias harmonizadas e de outros dados pertinentes ao nível da União, bem como a divulgação desses resultados;
- Promoção de programas, oportunidades de financiamento, projetos, ações e redes de interesse para os jovens, nomeadamente através das redes sociais e de comunidades em linha;
- Apoio eventual a outras atividades suscetíveis de contribuir para os objetivos do Ano Europeu; (https://europa.eu/youth/year-of-youth pt)
- 5. Sendo este um ano tão relevante para a Juventude "Ano Europeu da Juventude", é de grande interesse estratégico para o Município de Vila Real, o desenvolvimento de um programa integrado de apoio ao setor da juventude, de forma a definir estratégias e políticas de apoio ao associativismo juvenil, através de projetos, e atividades municipais na área da juventude, que contribuam para a valorização e reconhecimento, criando oportunidades sustentadas de fixação de jovens com grande potencial, capazes de imprimir uma cultura de maior dinamismo, invertendo a tendência de fuga do interior transmontano.
- 6. Assim, e de acordo com o artigo 10° das Normas do Orçamento Participativo Jovem e após a apreciação da Comissão de Análise Técnica das propostas, o Conselho Municipal da Juventude em reunião do dia 8 de julho de 2021, deliberou que o projeto vencedor foi o projeto "Elaboração do Plano Municipal da Juventude" apresentado pela Associação Balance Opportunity. Este projeto foi o mais votado pelos Conselheiros Municipais da Juventude e consiste "num instrumento fundamental para o desenvolvimento de uma estratégia integrada de políticas públicas para os jovens. Um plano que permita traduzir uma análise

- situacional dos jovens vilarealenses, em várias áreas transversais: emprego, formação, habitação, transporte, desporto, saúde entre outros."
- 7. Esta proposta prevê a envolvência de todo o concelho de Vila Real, de todos os seus jovens, parceiros locais e decisores políticos, "Um Plano Municipal da Juventude, criado pelos Jovens e para os Jovens". Pretende-se um trabalho inclusivo, que integre todos os jovens do concelho, todas as freguesias, em que os jovens participem, e onde deem a conhecer as suas reais necessidades, anseios e aspirações, as suas prioridades e interesses. Este trabalho irá também permitir uma maior aproximação dos jovens à autarquia e um trabalho em rede por parte dos jovens, associações e organizações. Após as sessões de auscultação, o diagnóstico e atividades será executado um documento de trabalho com as conclusões para análise do Conselho Municipal da Juventude que se traduza no Plano Municipal para a Juventude, dando a conhecer ao Executivo Municipal com o objetivo que as políticas para a juventude se centrem nas reais necessidades dos jovens do concelho.
- 8. Com base numa auscultação realizada a outros municípios, os quais já usufruíram do serviço idêntico ao que estamos a solicitar, consideramos que a vasta experiência e reputação da DYPALL Network: Associação para o Desenvolvimento da Participação Cidadã (NIF: 514234270) nesta área de intervenção é de reconhecida relevância, servindo assim com distinção os nossos propósitos. A Dypall Network, é uma entidade responsável pela gestão da rede Europeia para a promoção da participação dos jovens na governação local, entidade de direito privado sem fins lucrativos, e que tem como objeto social a promoção da cidadania e a participação cidadã para o desenvolvimento das comunidades locais e das regiões, através do desenvolvimento de projetos educativos, seminários, conferências a nível local, regional, nacional e internacional, Promove o apoio ao desenvolvimento de projetos de associações e outras entidades públicas e privadas na área da participação cidadã/jovens e no desenvolvimento de políticas públicas que fomentam uma maior participação dos jovens.
- 9. Pelo acima exposto proponho a V. Exa que a **Dypall Network**, segunda outorgante, realize a "*Elaboração do Plano Municipal da Juventude*", matéria na qual já trabalha no território nacional e regional, em diversas regiões e também em regiões autónomas.

Junto se anexa a minuta do protocolo de cooperação para apreciação e deliberação do executivo municipal".

Por Despacho de 26/04/2022 o Vereador Alexandre Favaios remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1960 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/148 Valor: 15.000,00 €,------------DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.-----Os Vereadores do PSD abstiveram-se.----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 26. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. ----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO, O PRESIDENTE DA CÂMARA.

Luís Varela Rodrigues)

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAM

CPW - ENGENHARIA LDA.

"Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos - Trabalhos Complementares"

N.° xx/2022

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

 \mathbf{E}

SEGUNDO OUTORGANTE: CPW - ENGENHARIA LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 509452140, com sede na Travessa dos Lameiros, lote 65, 4715-636 BRAGA, representada por Sérgio Filipe Caldeira Freitas, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11465661 4zx2 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 220331626 e Pedro Miguel Monteiro Pereira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 13584283 2zx0 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 242582753 na qualidade de gerentes como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 4327-8688-0059.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos - Trabalhos Complementares".

CLÁUSULA SEGUNDA ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação foi proferida por deliberação de Câmara Municipal de xx/xx/2022, no decurso do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-1765/CPN/E/19 e contrato avulso 73/2019;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação de Câmara Municipal de xx/xx/2022de xx/xx/2022 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 33.415,98 € (trinta e três mil quatrocentos e quinze euros e noventa e oito cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, proposta do adjudicatário e relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.02.03;

Plano - 2018/I/26

2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de xx/xx/2022 e tem o número xxxx/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA



COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290°-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo Silva Ferreira - Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

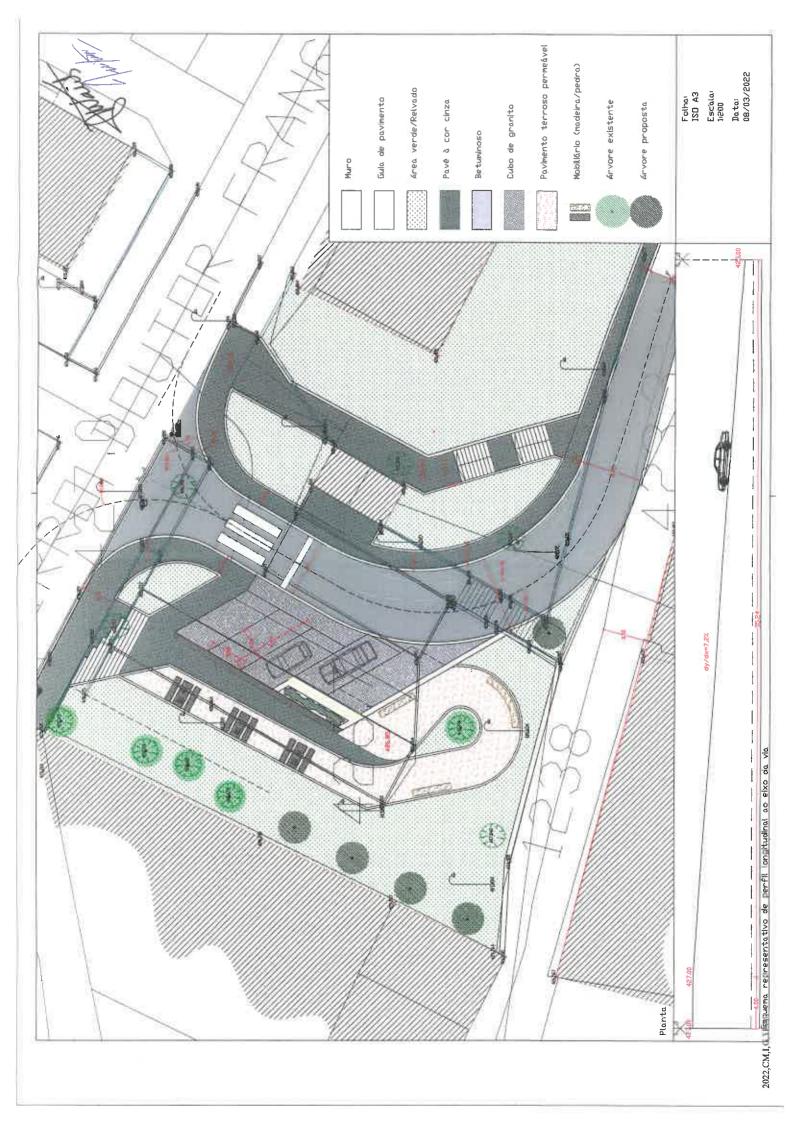
O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2022.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO NA

DESLOCAÇÃO DE ALUNOS UTILIZADORES DO

PASSE@ 4_18ESCOLA.PT

Preâmbulo

O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos traduz-se no financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

Ao abrigo do referido programa, o Município de Vila Real, na qualidade de Autoridade de Transporte, aprovou na reunião do Executivo Camarário de 10 de fevereiro de 2020, a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. n.º 299/84 de 5 de setembro, e na redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos.

O Município pretende agora alargar as medidas de apoio à redução tarifária, abrangendo também os alunos utilizadores do «passe 4_18 escola.tp», instrumento legalmente estabelecido que se traduz num complemento social alternativo ao transporte escolar.

Neste termos, surge o presente Regulamento, o qual tem como objetivo definir as regras e as condições de atribuição de um apoio social extraordinário aos alunos utilizadores deste passe, criando-se, assim, mais um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Educação e dos Transportes Escolares.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas aqui projetadas, as presentes normas regulamentares traduzem-se claramente na obtenção do benefício de apoiar e promover a mobilidade das famílias, incentivando-se desde a infância, a utilização regular de transportes coletivos, como alternativa ao transporte individual, condição necessária para diminuir a dependência face ao petróleo e para tornar as cidades mais amigas do ambiente.

O projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do «Passe@4_18escola.pt» foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real, através do Aviso n.º 17/2020 de 12 de março e na II Série do Diário da República de 14 de abril de 2020, através do Aviso n.º 6216/2020 de 14 de abril, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões.

Findo o período de consulta pública o presente regulamento foi aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Camarário de 6 de outubro de 2020 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de outubro de 2020.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no art.º 2º, nas alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 23º, na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º e nas alíneas k) e g) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no D.L. n.º 186/2008 de 19 de setembro, na Portaria n.º 138/2009 de 3 de fevereiro com respetivas alterações e no D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição de um apoio social extraordinário que se traduzirá na comparticipação do valor do «passe@ 4_18 escola.tp», complemento social alternativo ao transporte escolar, bem como o procedimento a seguir para a sua obtenção.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

Podem beneficiar da comparticipação no valor do «passe 4_18 escola.tp» os alunos dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupadas da rede pública do Concelho de Vila Real que estejam matriculados de acordo com as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 4º

Benefício

- 1 Os alunos referidos no artigo anterior beneficiarão do seguinte apoio: comparticipação na parte que cabe ao aluno na aquisição do «passe 4_18 escola.pt».
- 2 A comparticipação prevista no número anterior será paga mensalmente ao aluno, mediante a entrega no Município do comprovativo original do pagamento do passe até ao dia 10 do mês seguinte a que diz respeito.
- 3 Apenas poderão beneficiar da comparticipação prevista no n.º 1, os alunos que, em cada mês, utilizem o «passe@ 4_18 escola.tp» durante pelo menos 50% dos dias letivos.
- 4 Ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior, os alunos que se encontrem a faltar às aulas por motivo de doença, devendo para o efeito apresentar declaração médica justificativa.
- 5- Os beneficiários são apoiados no valor equivalente ao aplicado pela Empresa de Transportes que na linha apresentar a tarifa de mais baixo custo;

Artigo 5º

Procedimento

- 1 Caso pretendam usufruir do benefício previsto no presente regulamento, os alunos que reúnam os requisitos constantes do artigo 3º, representados pelo Encarregado de Educação, deverão preencher e entregar um requerimento nos Serviços de Atendimento ao Público do Município, juntamente com os seguintes documentos:
 - a) Prova da matrícula no respetivo estabelecimento de ensino;
 - Entrega no Município do comprovativo do pagamento do passe@ 4_18 escola.tp» do mês a que diz respeito (documento original);
 - c) Fotocópia do «passe@ 4_18 escola.tp»;
 - d) "Documento de "entidade bancária" que inclua o nome do beneficiário (encarregado de Educação) e o IBAN";
- 2 O Município poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício.
- 3 Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos nos números anteriores, o Município comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.

Artigo 6º

Duração do benefício

1 - O benefício será concedido pelo período correspondente ao ano civil, com exclusão dos meses de julho e agosto, a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições que levaram à atribuição do mesmo.

- 2 Os beneficiários deverão fazer prova mensal do pagamento do «passe@ 4_18 escola.tp» nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 4º, sob pena de não atribuição da comparticipação.
- 3 Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.
- 4 Findo o prazo constante do n.º 1 será admissível a renovação do benefício concedido mediante a apresentação de novo pedido.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 7º

Avaliação e revisão

O benefício traduzido na comparticipação concedida e respetivas condições de atribuição previstas no presente regulamento, poderão ser objeto de avaliação e revisão por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 8º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão submetidos a deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 9º

Produção de Efeitos

O presente regulamento produziu efeitos a 1 de setembro de 2020.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.





MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

PROGRAMA MUNICIPAL PARA A JUVENTUDE DE VILA REAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. O presente protocolo tem por objeto a comparticipação financeira para a elaboração, implementação, elaboração do diagnóstico participativo e apoio à conceptualização metodológica para o processo de elaboração e criação do Plano Municipal para a Juventude do Município de Vila Real, doravante designado por "PMJVR".

CLÁUSULA SEGUNDA

(valor da Comparticipação Financeira)

No âmbito do presente protocolo de cooperação, compete ao Primeiro Outorgante atribuir ao segundo outorgante um subsídio de 15000€ (quinze mil euros), comparticipação financeira disponível para os fins até ao termo de vigência do protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Regime Comparticipação)

- O pagamento da comparticipação financeira objeto da cláusula anterior pode ser processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do primeiro outorgante, até à data limite de dezembro de 2022.
- O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de montantes, para além do que se estabelece no presente protocolo de cooperação.
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município reterá 20% do montante total da comparticipação a atribuir à Dypall Network, nomeadamente, até



que esteja cumprida a obrigação prevista nos termos do nº8 da cláusula 5ª do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente protocolo o Município de Vila Real obriga-se a:

- Colaborar com a DYPALL NETWORK na supervisão, acompanhamento dos instrumentos de auscultação, e processos participativos com os jovens e stakeholders e respetivos apoios;
- 2. Atribuir à DYPALL NETWORK a comparticipação financeira na cláusula 2ª deste protocolo, aplicada à elaboração e implementação das correspetivas ações discriminadas na cláusula seguinte 5ª.
- 3. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o pagamento do montante previsto na cláusula 2ª, a partir da data de assinatura do presente protocolo de cooperação-programa e da emissão do respetivo recibo a emitir pela Dypall Network, devendo este ser realizado através de transferência ou depósito a efetuar a DYPALL NETWORK Caixa Geral de Depósito-IBAN PT500035 0648 0007069773035.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da DYPALL NETWORK)

No âmbito do presente protocolo de cooperação-programa a DYPALL NETWORK obriga-se a:

- 1. Desenho da metodologia para desenvolvimento do Plano Municipal da Juventude;
 - a) Realizar o levantamento das necessidades de formação através de questionários, entrevistas presenciais e de grupos focais;
 - b) Desenvolvimento dos instrumentos de auscultação e participação dos jovens e stakeholders;
 - c) Realização de processos participativos com os diversos públicos alvos (Escolas, Juntas de freguesia, organizações de juventude, principais organizações que desenvolvem o trabalho com jovens, jovens que normalmente não são envolvidos



rego, em

neste processo participativo, exemplo: jovens em situação de desemprego, em situação de risco, jovens NEET, entre outros;

- d) Realização de 14 momentos de auscultação com dinâmicas participativas com base na educação não formal;
- e) Facilitação das 3 reuniões de trabalho do grupo de parceiros (Conselho Municipal da juventude, divisões da Câmara Municipal e outras entidades relevantes com responsabilidades em matéria de juventude);
- f) Estruturação do documento Plano Municipal da Juventude;
- g) Elaborar o Plano Municipal da Juventude, com base na metodologia do método aberto de coordenação da Comissão Europeia;
- h) Criação do plano de Ação Local para a Juventude;
- 2. Aplicar a verba concedida pelo Município de Vila Real, exclusivamente para os fins a que se propõe o objeto definido na cláusula 1º deste protocolo de cooperação, aplicada às correspetivas ações discriminadas nos números anteriores.
- 3. Consentir o acompanhamento e controlo por parte do Município de Vila Real, do cumprimento das obrigações legais a que está adstrita, bem como, a facultar toda e qualquer informação de relevo que altere a essência do presente protocolo ou que possa ser julgado de interesse de ambas as partes.
- 4. Organizar e arquivar autonomamente documentação justificativa da aplicação da verba transferida pelo Município de Vila Real, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto no número anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fisicamente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados.
- 5. Concluída a realização do objeto do presente protocolo de cooperação, e extintas todas as obrigações nele previstas, entregar ao Município de Vila Real, até 30 dias após a sua conclusão, um relatório final, que verse a execução técnica e financeira.
- 6. Incluir no seu relatório anual de atividades uma menção expressa à execução do presente protocolo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento das obrigações decorrentes do protocolo)



- Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor, o incumprimento culposos das obrigações decorrentes deste protocolo de cooperação, por motivo que seja imputável a qualquer uma das partes, dá lugar à imediata resolução do mesmo.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Vila Real reserva-se ainda no direito de resolver de imediato o presente protocolo de cooperação caso o Segundo Outorgante não cumpra qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente, as de natureza fiscal e para com a segurança social.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a DYPALL NETWORK dá o seu consentimento expresso e inequívoco ao **Município de Vila Real** para consulta da sua situação tributária nos termos previstos no numero 1 do artigo 4º do Decreto –Lei nº114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direito à restituição)

- 1. Em articulação com o definido no número 1 do artigo 29º do Decreto -Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual o Município de Vila Real reserva-se no direito de ser ressarcido de todas as quantias pagas ao Segundo Outorgante quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da cláusula 1º presente neste protocolo de cooperação.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de não devolução, por parte do Segundo Outorgante, das verbas a reaver nos termos definidos no número anterior o Município de Vila Real reserva-se no direito de deduzir as mesmas de eventuais créditos presentes ou a conceder no futuro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de vigência e duração do protocolo de cooperação)

O presente protocolo de cooperação terá a duração de 8 meses (dezembro de 2022).

CLÁUSULA NONA

(Revisão do protocolo de cooperação)





Durante a sua vigência poderão ser introduzidas alterações, as quais efetuadas mediante expresso mútuo acordo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo, em conformidade com o disposto no artigo 21º do Decreto lei 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

- Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo de cooperação, deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
- 2. Os casos omissos do presente protocolo são decididos pelo Município de Vila Real.

Feito em Vila Real, aos	em 2 originais igualmente válidos, ficando
cada um deles na posse dos Out	organtes.
	O PRIMEIRO OUTORGANTE
O Pi	residente do Município de Vila Real
Ruî J	orge Cordeiro Gonçalves dos Santos

SEGUNDO OUTORGANTE

O Presidente da Direção da DYPALL Network: Associação para o Desenvolvimento da Participação Cidadã

Bruno António



EDITAL Nº 18/2022

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
REAL
Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 9/2022,
de 02/05/2022 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa
Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo
Vila Real e Câmara Municipal, 2 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 18/2022 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 9/2022, de 02/05/2022 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 6 de maio de 2022

A Coordenadora Tecnica